

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
LEIDES SILVA POLO

**A REMIÇÃO DA PENA E RESSOCIALIZAÇÃO DO REEDUCANDO ATRAVÉS DA
LEITURA NO PRESÍDIO DE RUBIATABA GOIÁS**

RUBIATABA/GO
2019

LEIDES SILVA POLO

**A REMIÇÃO DA PENA E RESSOCIALIZAÇÃO DO REEDUCANDO ATRAVÉS DA
LEITURA NO PRESÍDIO DE RUBIATABA GOIÁS**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Mestre Rogério Gonçalves lima.

**RUBIATABA/GO
2019**

LEIDES SILVA POLO

**A REMIÇÃO DA PENA E RESOCIALIZAÇÃO DO REEDUCANDO ATRAVÉS DA
LEITURA NO PRESÍDIO DE RUBIATABA GOIÁS**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Mestre Rogério Gonçalves Lima.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __ / __ / ____

Mestre Rogério Gonçalves Lima
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Especialista Edilson Rodrigues
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Especialista Marilda Ferreira Machado Leal
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico este trabalho, em primeiro lugar, a Deus, que me iluminou me dando força e coragem durante toda essa caminhada. Aos meus familiares e a quem, de alguma forma, contribuiu para minha formação.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ter me dado força durante o período do curso, em meio a tantas dificuldades enfrentadas, e ao longo de toda a vida, pois em todos os momentos Ele é o maior mestre que alguém pode ter na vida.

À Faculdade Evangélica de Rubiataba, seu corpo docente, direção e administração, pela oportunidade de fazer o curso.

Ao Professor Mestre Rogério Gonçalves Lima, pela orientação, apoio e confiança na orientação para a elaboração do presente trabalho.

Agradeço à minha namorada Gabriela de Jesus Souza, que ao longo dessa caminhada sempre esteve ao meu lado, me apoiando, incentivando e motivando para a realização desse sonho.

Agradeço aos meus pais, Divino Ferreira Polo e Patrícia Regina Silva Polo, pelo apoio e incentivo, que sempre me deram, não me deixando desistir nos momentos que eu fraquejei nos momentos difíceis, e, apesar de todas as dificuldades, me motivando para a concretização desse sonho.

Aos meus colegas que caminhamos juntos nessa jornada, sempre ajudando uns aos outros no que foi preciso.

E a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

EPIGRAFE

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”. (Marthin Luther King)

RESUMO

O presente estudo apresenta questões relacionadas ao sistema prisional brasileiro. No processo de cumprimento de pena existe o instituto da remição de pena (por trabalho ou estudo). E na remição pelo estudo encontra-se a remição de pena pela leitura, que apresenta ser uma alternativa para acelerar o processo de cumprimento de pena e assim transmitir um conhecimento educacional maior ao detento leitor. A partir dessa situação, surge a problemática: a remição da pena do reeducando através da leitura é um instrumento eficaz para a ressocialização do reeducando? Dessa forma, o objetivo principal do estudo consiste em analisar se a remição da pena, através da leitura, gera avanços na ressocialização do reeducando e se reflete em melhorias para a sociedade. Nesse sentido, para a elaboração do presente estudo, utilizou-se o método dedutivo, partindo de uma visão geral sobre a remição pela leitura, chegando no campo de pesquisa que foi a unidade prisional de Rubiataba. Assim, o estudo por meio de pesquisas bibliográficas e pesquisa de campo, teve o intuito de chegar a uma conclusão específica sobre o tema. Dessa forma, restou que a remição pela leitura é um mecanismo viável para remição de pena, porém, é um processo demorado, que precisa de um empenho e esforço maior do Estado para assim, executá-lo.

Palavras-chave: pena, reeducando, remição pela leitura, ressocialização.

ABSTRACT

The present study presents questions related to the Brazilian prison system. In the process of fulfillment of penalty there is the institute of remission of penalty (for work or study). And in the remission by the study is the remission of pen for reading, which presents an alternative to speed up the process of fulfillment of the sentence and thus transmit greater educational knowledge to the detainee reader. From this situation, the problem arises: does the remission of the re-educating pen through reading be an effective instrument for the re-education of the re-educated? Thus, the main objective of the study is to analyze if the remission of the sentence, through reading, generates advances in the re-education of the reeducation and is reflected in improvements in the society. In this sense, for the preparation of the present study, the deductive method was used, starting with an overview about the remission by reading, arriving at the field of research that was the prison unit of Rubiataba. Thus, the study, through bibliographical research and field research, aimed to reach a specific conclusion on the subject. Thus, it remains that the remission by the reading is a viable mechanism for remission of punishment, however, it is a time-consuming process, which requires a greater effort and effort from the State to execute it.

Keywords: pen, re-educating, remission by reading, resocialization.

Traduzido por Anaíse Moreira Pimentel Atanásio, Graduada em Licenciatura Plena em Letras Português/Inglês. Especialista em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e Língua Inglesa.

LISTA DE TABELAS

Gráfico 1. Evolução da população carcerária no Brasil entre os anos de 2005 a 2016.

Gráfico 2: Taxa de ocupação no sistema prisional por Unidade da Federação.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART – Artigo

ARTS – Artigos

AMPL – Ampliada

ATUAL – Atualizada

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CP – Código Penal

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CJF – Conselho da Justiça Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DEPEN/ MG- Departamento Penitenciário Nacional/ Minas Gerais

DGAP – Diretoria Geral da Administração Penitenciária

DJE – Diário da Justiça eletrônico

ED – Edição

ETC – Et Cetera

EUA – Estados Unidos da América

GO – Goiás

HC – Habeas Corpus

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

JF/DEPEN – Justiça Federal/ Departamento Penitenciário Nacional

LEP – Lei de Execução Penal

MP-GO – Ministério Público de Goiás

Nº – Número

P – Página

PRPL – Programa Remição Pela Leitura

RESP – Recurso Especial

REV – Revisada

SEDUCE – Secretaria Estadual de educação

SP – São Paulo

SR – Senhor

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJ-GO – Tribunal de Justiça de Goiás

TJ-SP – Tribunal de Justiça de São Paulo

V – Volume

LISTA DE SÍMBOLOS

§ - Parágrafo

% - Percentagem

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	13
2.	PENAS, PRINCÍPIOS E REMIÇÃO DA PENA	16
2.1	CONCEITO E HISTÓRICO DAS PENAS	19
2.2	ESPÉCIE DE PENAS, ESPÉCIE DE CUMPRIMENTO DE PENAS E LEGISLAÇÃO.....	23
2.3	REMIÇÃO DA PENA E RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO.....	26
3	SISTEMA PRISIONAL.....	29
3.1	REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	31
3.2	REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA E SUAS VANTAGENS E/OU DESvantagens.....	35
3.3	ESTADOS BRASILEIROS QUE ADOTAM A REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA	40
4	REMIÇÃO DA PENA ATRAVES DA LEITURA.....	43
4.1	BIBLIOTECAS EM PRESÍDIOS	46
4.2	REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	47
4.3	REMIÇÃO DA PENA ATRAVÉS DA LEITURA NO SISTEMA PRISIONAL DE RUBIATABA	50
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54

1. INTRODUÇÃO

O tema do presente trabalho monográfico será a remição da pena e ressocialização do reeducando através da leitura no presídio de Rubiataba Goiás. Esse tema abrangerá a área do direito penal.

A problemática questiona-se: a remição da pena do reeducando através da leitura é um instrumento eficaz para a ressocialização do reeducando? Dessa forma, pretende-se demonstrar se a remição da pena pela leitura é um instrumento que irá trazer benefícios para o detento. Através de estudos doutrinários e de notícias da imprensa pode-se visualizar que o sistema penitenciário se encontra superlotado e com poucas políticas de melhorias, fazendo surgir, nesse sentido, a referida problemática.

Através de noticiários da imprensa e até mesmo com o convívio do dia a dia é possível perceber um grande índice de criminalidade que a nossa sociedade vem presenciando. Encontra-se em situações de caos as penitenciárias de todo o Brasil, uma realidade dura, porém, infelizmente, real.

Sendo assim, é interessante que o Estado invista em novos métodos a fim contribuir com a reeducação do preso. Nos dias atuais, conforme prevê a LEP e CRFB/88 é possível afirmar que o Estado permite a remição da pena do reeducando por trabalho e por estudo, e alguns Estados brasileiros estão permitindo também a remição da pena através da leitura, ou seja, um instrumento recente no ordenamento jurídico, o que gera discussões favoráveis e não favoráveis, surgindo, com isso, a problemática levantada no presente trabalho monográfico.

A remição da pena através da leitura surgiu, inicialmente, no Estado do Paraná através da Portaria Conjunta JF/DEPEN 276 de 2012, que passou a regulamentar o projeto de remição pela leitura nas penitenciárias federais. Logo após, em 2013, o CNJ editou a recomendação 44/2013 que dispõe sobre atividades complementares com o objetivo de remição de pena através da leitura.

Nesse sentido, a remição de pena através da leitura possui fundamento jurídico para ser aplicado com fins de remição de pena, e assim como a Portaria Conjunta do Paraná e a recomendação 44/2013 do CNJ, a doutrina também entende ser um mecanismo saudável para remição de pena. Porém, é um instrumento que ainda gera muitas discussões a respeito de sua execução, como será melhor explicado no decorrer do texto monográfico.

Assim, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar se a remição da pena através da leitura gera avanços na ressocialização do reeducando e reflete em melhorias para a sociedade.

Nessa perspectiva, os objetivos específicos consistem em: estudar se a remição da pena através da leitura é um instrumento eficaz para a ressocialização do reeducando que lhe assegura a sua dignidade humana; analisar se a remição pela leitura gera benefícios em relação à baixa da criminalidade dos apenados inseridos no projeto, devolvendo-os ao seio da sociedade com novos princípios e valores; e investigar se a remição pela leitura está sendo aplicada pelos estabelecimentos penais, e se esses estabelecimentos dispõem de uma estrutura adequada para aplicar o referido benefício ao reeducando.

Assim sendo, os objetivos da pesquisa serão alcançados através de pesquisa metodológica de método dedutivo, utilizando-se doutrinas, leis e julgados. As pesquisas em fontes bibliográficas serão feitas em Leis Penais, Lei de Execução Penal, Leis Federais e Estaduais que tratam do tema; em doutrinas de Direito Penal, LEP, Constitucional e princípio da dignidade da pessoa humana; serão analisadas as jurisprudências que tratam do assunto a respeito do tema; e será utilizado, também, pesquisa em artigos científicos (periódicos) e em material *online* disponível na rede mundial de computadores, que deem suporte ao desenvolvimento do trabalho monográfico.

A pesquisa nas referidas fontes serão feitas através de estudo doutrinário e jurisprudencial a respeito da remição da pena pela leitura em âmbito geral, pois assim, estudando o tema em um contexto mais amplo será possível obter argumentos para o tema em específico, ou seja, se a remição da pena pela leitura em Rubiataba-GO. Visa ser um instrumento viável para remição de pena.

Pretende-se, ainda, fazer uma pesquisa de campo na unidade prisional de Rubiataba-GO, a fim de saber se o benefício da remição da pena através da leitura já está sendo aplicado na referida unidade, para então saber as dificuldades; possíveis benefícios e/ou desvantagens na aplicação do projeto, e assim, no final, dar uma resposta para a problemática levantada no presente trabalho monográfico.

Nesse prisma, no primeiro capítulo do presente estudo serão tratados os tipos de penas existentes em nosso ordenamento jurídico, trazendo o conceito e o histórico da pena, mostrando as espécies de cumprimento de pena existente nas leis brasileiras vigentes, tratando dessas leis que regulam esse instituto, falando dos princípios que regem o instituto da pena, abordando aspectos gerais a respeito desse instrumento, e após, fixar esse conteúdo e trazer uma breve explicação do instituto da remição da pena.

O primeiro capítulo será de suma importância para o trabalho monográfico, pois através dele será possível saber o que é uma pena, como ela pode ser cumprida e seus princípios, conhecer também a legislação pertinente a esse instituto, e conhecer a remição da pena, pois, para aplicar a remição de pena primeiro é necessário conhecer o tipo de pena e a forma de cumprimento desta para que este benefício possa ser aplicado, para, então, depois, passar a falar da remição, que é um benefício para o reeducando - benefício este que ensejou a problemática do estudo em tela.

Posteriormente, o segundo capítulo irá tratar do sistema prisional em um todo, fazendo um estudo doutrinário de todo sistema prisional brasileiro, buscando pautar na remição da pena através da leitura, a fim de vislumbrar as vantagens e/ou desvantagens desse instituto, buscando por meio de pesquisa doutrinária e em material *online*, os Estados brasileiros que já adotam o instrumento de remição da pena pela leitura.

O segundo capítulo irá contribuir com o trabalho monográfico ao possibilitar um estudo mais aprofundado no problema levantado, pois através de pesquisa bibliográfica terá maior conhecimento do que se trata a remição da pena e possibilitará contribuir para se chegar a uma conclusão se a remição de pena pela leitura realmente influencia com aspectos positivos ou negativos para o processo de cumprimento de pena do detento.

No terceiro capítulo através de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo será feito um estudo mais detalhado do posicionamento doutrinário a respeito do tema e análise de julgados jurisprudenciais pertinentes ao assunto. Ainda será feita uma pesquisa de campo na unidade prisional de Rubiataba-GO. Para saber se o projeto já está sendo aplicado na unidade prisional e, com isso, saber quais as dificuldades e/ou benefícios que o projeto pode trazer.

Através desse capítulo o autor pretende-se obter a resposta ao problema levantado, pois nele será trazido o posicionamento doutrinário majoritário e jurisprudências pertinentes ao tema e, ainda, os dados obtidos na pesquisa de campo, dando a resposta à problemática do trabalho monográfico.

Por fim, diante de todo estudo elaborado, restou que, a remição da pena através da leitura é considerado pela doutrina e jurisprudência uma alternativa de remição de pena saudável, pois influencia o detento a ler para remir a sua pena e, automaticamente, esse leitor adquire novos conhecimentos, podendo contribuir em sua ressocialização. Porém, para a aplicação do projeto é necessário um grande esforço das unidades prisionais para montar bibliotecas e adquirir profissionais aptos a avaliar o desempenho do reeducando, o que, de certa forma, dificulta colocar o projeto em prática. Por esta razão, o presídio de Rubiataba, assim como vários outros, ainda não está com o projeto em prática.

2. PENAS, PRINCÍPIOS E REMIÇÃO DA PENA

O presente capítulo possui o ímpeto de estudar o instrumento denominado “pena”, instituto esse presente em nosso ordenamento jurídico brasileiro, que tem a finalidade de punir o cidadão que pratica condutas contrárias a leis (ilícitas). Em outras palavras, é uma sanção que o Estado impõe ao cidadão em razão de um delito que determinado cidadão cometeu. Em seguida, serão abordados os princípios que norteiam a aplicação da pena e, por fim, será abordado o instituto da remição da pena, que consiste em um instrumento que permite que o apenado possa diminuir o tempo de cumprimento de sua pena, desde que observados os requisitos presentes na lei. Esse capítulo faz-se necessário para o presente estudo, pois, primeiramente, deve-se entender o que é uma pena e seus princípios para então começarmos a falar sobre a remição de pena, e assim chegar a uma resposta sobre o problema levantado referente ao tema.

Para a elaboração do presente capítulo foi realizada uma pesquisa em material bibliográfico, utilizando-se doutrinas de autores que detêm domínio do tema. Dentre esses autores destaca-se: André Estefan e Victor Eduardo Rios Gonçalves; Guilherme de Souza Nucci; Renato Marcão; e Rogério Greco. Além da pesquisa bibliográfica doutrinária, também foi feita uma pesquisa em leis que tratam do assunto como o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a lei n°. 7.210 de 11 de julho de 1984, que teve alterações pela lei n°. 12.433 de 29 de junho de 2011, e ainda pesquisa na rede mundial de computadores, em sites eletrônicos que fornecem conteúdo de credibilidade a respeito do tema em tela. Assim, a pesquisa nas referidas fontes serão a base para o presente capítulo.

Nesse sentido é possível dizer que no ordenamento jurídico brasileiro temos o direito penal. Conforme ensina Nucci (2017) esse direito rege por normas punitivas, conhecidas como normas penais. Estas normas são aplicadas pelo Estado e tem a finalidade de proteger bens jurídicos essenciais para o convívio em sociedade e também aos indivíduos.

Nesse sentido, sobre o direito penal, Greco argumenta:

A finalidade do direito penal é proteger os bens mais importantes e necessários para a própria sobrevivência da sociedade, ou, nas precisas palavras de Luiz Regis Prado, “o pensamento jurídico moderno reconhece que o escopo imediato e primordial do direito penal radica na proteção de bens jurídicos, essenciais ao indivíduo e à comunidade. A missão do direito penal é a proteção de bens jurídicos, através da comunicação, aplicação e execução da pena”. A pena, portanto, é simplesmente o instrumento de coerção de que se vale o direito penal para a proteção dos bens,

valores e interesses mais significativos da sociedade (PRADO, 2015 *apud*, GRECO, 2017, p.34).

Nesse prisma, encontra-se dentro das normas penais as penas, ou seja, uma forma de punição imposta pelo Estado ao cidadão que cometeu algum delito.

A pena como preceitua Nucci (2017) é a sanção imposta pelo Estado, através de uma ação penal, como forma de retribuição ao delito cometido pelo criminoso de modo a prevenir que este não pratique novos delitos. Portanto, a pena é aplicada ao cidadão infrator com o objetivo de punir o indivíduo infrator, de forma que este indivíduo não cometa mais crimes.

Como toda norma jurídica possui princípios, a pena também possui princípios que regem rigorosamente esse instrumento. Conforme ensina Estefan (2016); Gonçalves (2016), as penas regem pelos seguintes princípios: da legalidade e da anterioridade; da humanização; da pessoalidade ou intranscendência; da proporcionalidade; da individualização da pena e da inderrogabilidade.

Vistos os principais princípios que regem as penas, Estefan (2016); Gonçalves (2016) argumentam que o princípio da legalidade ou também conhecido como princípio da reserva legal, é o que exige a tipificação das infrações penais em lei, ou seja, para caracterizar crime, a conduta praticada deve estar tipificada na lei como uma conduta criminosa que deve ser punida conforme a lei prevê.

Nesse sentido, o princípio da anterioridade conforme ensina Estefan (2016); Gonçalves (2016) exige que lei que incrimina algum tipo de conduta deve ser anterior ao fato delituoso que se pretende punir. Em outras palavras, esse princípio quer dizer que, se o indivíduo praticou uma conduta que até então não era proibida em lei e só após ter praticado essa conduta a lei passa a incriminá-la, esse sujeito não deve ser punido, uma vez que praticou a conduta antes de ser incriminada por lei.

“O princípio da humanização, diz respeito a vedação de penas cruéis, pena de morte, pena de trabalhos forçados, pena de banimento ou penas perpetuas” (ESTEFAN, GONÇALVES, 2016, p. 513). Conforme já foi explicitado no presente trabalho, é previsto na Constituição brasileira de 1988 que esses tipos de penas são vedadas em nosso país, em respeito ao princípio da humanização e outros princípios, como o princípio da dignidade da pessoa humana.

No que diz respeito ao cumprimento da pena, temos o princípio da pessoalidade ou também conhecido como intranscendência, que nas palavras de Estefan (2016); Gonçalves (2016), a pena não pode passar da pessoa do condenado, ou seja, a pena imposta ao

condenado só pode ser cumprida pelo próprio condenado, não podendo este transferi-la a ninguém.

Já “o princípio da proporcionalidade quer dizer que deve haver correspondência entre a gravidade do ilícito praticado e a sanção imposta, e também para que não sejam aprovadas leis extremamente rigorosas” (ESTEFAN; GONÇALVES, 2016, p. 513). Portanto, em respeito a esse princípio, na hora de fixar a pena o julgador deve observar o fato criminoso praticado antes de aplicar a pena ao sujeito, para que seja aplicada uma pena justa ao indivíduo, e que não seja aplicada uma pena muito rigorosa.

Um princípio muito importante também é o princípio da individualização da pena. Conforme ensina Estefan (2016); Gonçalves (2016), a lei deve regular a individualização da pena conforme a culpabilidade e os méritos pessoais do acusado. Nesse sentido, esse princípio garante que todo acusado tenha sua pena fixada individualmente.

Por fim, em se tratando dos princípios, temos o princípio da inderrogabilidade, que, segundo os ensinamentos de Estefan (2016); Gonçalves (2016), quando o réu é considerado culpado, o juiz não pode deixar de aplicar uma pena, e, também, deve determinar o cumprimento da mesma. Assim, esse princípio garante que, se o réu for considerado culpado, ele deve pagar pela conduta criminosa e cumprir a pena aplicada para ele, não podendo o juiz deixar de fazê-lo.

Dessa forma, o conhecimento desses princípios é de notória importância para entender o instituto das penas, fornecendo amparo para a aplicação da norma legal vigente no ordenamento jurídico brasileiro no que pertine às penas, pois toda norma é regida por princípios; as penas também seguem o mesmo caminho.

Uma vez o cidadão condenado vai para um estabelecimento prisional cumprir sua pena, no cumprimento desta, a Lei de Execução Penal permite a esse condenado obter benefícios, podendo descontar parte do tempo de cumprimento da pena, desde que esse condenado siga o que está previsto na lei. Nesse sentido, vale destacar que esse benefício é chamado de “remição de pena”.

Nas precisas palavras de Marcão (2017) através do instituto da remição da pena, o condenado pode reduzir o tempo de cumprimento de sua pena, desde que se dedique, rotineiramente, ao trabalho e/ou estudo, conforme preveem os arts. 126 a 128 da LEP. Sabendo que a remição da pena é um benefício permitido em nosso ordenamento jurídico e que ajuda o detento no processo de cumprimento de sua pena, o assunto da remição da pena será melhor discutido no decorrer do trabalho monográfico.

Dessa forma, essa parte dessa seção abordou principalmente o tema pena, trazendo conceitos doutrinários do que seja esse instrumento que é usado para punir o cidadão que praticou um ilícito penal. Em seguida foi abordado os princípios que regem esse instituto e, por fim, foi abordado o benefício que o sentenciado pode ter no tempo de cumprimento de sua pena, ou seja, a remição da pena. Esse capítulo foi necessário para o presente estudo para ter uma noção do que seja uma “pena”, e saber que o reeducando pode ter o benefício para remir parte do cumprimento de sua pena.

Nesse sentido, na próxima parte desse capítulo será abordado o conceito e histórico das penas. Essa parte dessa seção será necessária para se ter conhecimento dos conceitos de pena e para obter-se conhecimento de onde surgiu esse instrumento nas legislações atuais, a fim de ter uma base para ser permitido aplicar benefícios que atualmente são concedidos no cumprimento da pena para sentenciado.

2.1 CONCEITO E HISTÓRICO DAS PENAS

Nessa parte dessa seção serão trazidos conceitos de pena e, em seguida, o autor irá buscar o histórico destas, a fim de saber o caminho que as penas já percorreram até se chegar nas atuais formas de penas existentes no ordenamento jurídico brasileiro. Esse processo será feito com o propósito de obter uma base de onde as leis brasileiras se fundamentam para viabilizar o instrumento que permite a remição da pena do sentenciado. Essa parte dessa seção faz-se necessária para o presente ensaio na perspectiva de estudar como foi surgindo os denominados institutos até chegar nos dias atuais, para assim ter argumentos históricos e modernos para responder se a remição de pena através da leitura é um instrumento viável para remição de pena.

Essa parte dessa seção foi elaborada com base em material bibliográfico doutrinário. Dentre os autores escolhidos para a elaboração do presente capítulo destaca-se: André Estefan e Victor Eduardo Rios; Cesar Roberto Bitencourt; Guilherme de Souza Nucci; e Rogério Greco. Estes autores foram escolhidos por já terem feito estudos mais aprofundados sobre o assunto, dando uma maior fundamentação para o capítulo em tela. Ainda foi realizada pesquisa na rede mundial de computadores em *sites* eletrônicos.

“A palavra pena deriva do latim *poena*, que indica castigo ou suplício. Não se ignora, todavia, a existência daqueles para os quais o vocábulo tem raiz grega – *ponos*, que significa trabalho ou fadiga” (ESTEFAN, 2018, p.374). Como se nota no trecho citado, a

pena, na antiguidade, era uma forma de castigo. As penas eram uma tortura para quem fosse condenado por alguma conduta contrária ao ordenamento daquela época.

Visto o significado de pena na antiguidade, cabe explicitá-la, também, na atualidade, quando se entende por pena uma sanção imposta pelo Estado a alguém que comete algum delito. O dicionário brasileiro de português conceitua a pena como sendo uma sanção aplicada como forma de punição ou de reparação por uma ação repreensível, como forma de castigo, condenação, penitência, sofrimento entre outras denominações.

Nesse sentido temos que “a pena é a consequência natural imposta pelo Estado quando alguém pratica uma infração penal. Quando o agente comete um fato típico, ilícito e culpável, abre-se a possibilidade para o Estado fazer valer seu *ius puniendi*” (GRECO, 2017, p. 617).

Nas palavras de Estefan (2016); Gonçalves (2016), a pena é a retribuição que o Estado impõe em razão da prática de um ilícito penal e consiste na privação/restrição de bens jurídicos determinada pela lei, e tem a finalidade de readaptar o condenado ao convívio social prevenindo que este pratique novas infrações penais.

Destarte que, o papel primordial da pena é punir aquele cidadão que cometeu um delito penal, cabendo ao Estado fazer o uso de sua força, aplicando uma pena e punindo esse cidadão para retorná-lo à sociedade um sujeito melhor.

Como mencionado anteriormente, a pena tem o caráter punitivo, servindo de punição para aquele infrator que comete um delito. Além do caráter punitivo, Nucci (2017) argumenta que a pena é aplicada de forma a prevenir que o criminoso volte a cometer novos delitos, ou seja, a pena também possui um caráter preventivo.

Como prevê o art. 59 do Código Penal brasileiro, a pena deve ser necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Em outras palavras, a pena deve reprová-las condutas praticadas de forma maldosa pelo indivíduo e também prevenir que essas condutas sejam praticadas.

No tocante às penas temos as teorias absolutas e relativas. A primeira diz respeito à retribuição. Já a segunda consiste na prevenção. Nesse sentido, vejamos o argumento da doutrina sobre o assunto:

Em razão da redação contida no caput do art. 59 do Código Penal, podemos concluir pela adoção, em nossa lei penal, de uma teoria mista ou unificadora da pena. Isso porque a parte final do caput do art. 59 do Código Penal conjuga a necessidade de reprovação com a prevenção do crime, fazendo, assim, com que se unifiquem as teorias absoluta e relativa, que se pautam, respectivamente, pelos critérios da retribuição e da prevenção (GRECO, 2017, p. 199).

A pena é um instrumento que existe desde a antiguidade: “a primeira pena a ser aplicada na história da humanidade foi, ainda, no paraíso, quando, Eva, induzida pela serpente, comeu o fruto proibido, e fez com que Adão o comesse, razão pela qual, além de serem aplicadas outras sanções, foram expulsos do jardim do Éden” (GRECO, 2017, p. 618).

Portanto, diante dessa situação já foi possível verificar que no paraíso Deus já havia aplicado uma pena ao homem, e com a convivência humana em sociedade faz-se necessário regular o convívio social através de sanções aplicadas pelo Estado, a fim de regulamentar o convívio social.

Dessa forma, “surgiram várias legislações, ao longo da existência humana, com a finalidade de esclarecer as penalidades cominadas a cada infração por elas previstas, como a lei dos hebreus, concedidas por Deus à Moises, assim como os códigos de Hamurabi e de Manu” (GRECO, 2017, p.619).

Conforme argumenta Bitencourt (2018), na antiguidade a pena de privação de liberdade era totalmente desconhecida como uma sanção penal, pois a prisão servia apenas para a contenção e guarda dos réus para preservá-los fisicamente até o momento de serem julgados.

Durante esse período da antiguidade “recorria-se, fundamentalmente, à pena de morte, penas corporais (mutilações e açoites) e às infamantes. Por essa razão a pena era uma espécie de antessala de suplícios, pois era usada frequentemente a tortura para descobrir a verdade” (BITENCOURT, 2018, p. 850; 851). Portanto, nesse período a privação de liberdade era apenas uma antecipação da extinção física do indivíduo. Não era vista como uma pena, apenas, para punir a conduta criminosa, mas sim para preservar o acusado até ser julgado.

Nossa constituição, após uma considerável evolução histórica é considerada uma constituição cidadã. Por ela ser uma constituição cidadã, ela proíbe uma série de penas, consideradas penas cruéis, como a pena de morte, as penas de tortura, de banimento, dentre outras.

“Hoje percebe-se uma preocupação nos países ocidentais com a integridade física e mental e da vida humana. São firmados pactos visando a preservação da dignidade da pessoa humana, afastando do ordenamento jurídico penas degradantes e cruéis” (GRECO, 2017, 620). Assim sendo, as constituições buscam seguir o mesmo rumo da constituição brasileira, que não permite penas que ofendam a integridade do indivíduo.

Conforme preconiza Greco (2017) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a fim de proteger os direitos de todos que, temporariamente ou não, estão em

território nacional, proibiu a cominação de uma série de penas, por entender que elas ofendiam a dignidade da pessoa humana.

Portanto, visto que a CF/88 não mais permite penas cruéis, cabe-nos fazer um retrocesso histórico dos sistemas de cumprimento de pena privativa de liberdade, que já foram adotadas em diversos sistemas em nosso país.

Dentre os sistemas de cumprimento de pena privativa de liberdade temos o “sistema da Filadélfia ou *solitary system*, adotado em 1775 na prisão de Walnut Street Jail, caracterizado pelo isolamento do preso em sua cela, a fim de que pudesse refletir e se arrependar por seus atos, sem contato com outros presos” (ESTEFAN; GONÇALVES, 2016, p. 518).

Em 1816, teve o sistema de Auburn. Conforme ensina Estefan (2016); Gonçalves (2016), esse sistema foi adotado nos EUA na cidade de Nova York. Nesse sistema o preso permanecia isolado durante a noite em sua cela e durante o dia trabalhava, mas devia trabalhar em silêncio na companhia dos demais detentos.

Teve também o sistema progressivo inglês. Estefan (2016); Gonçalves (2016), diz que nesse sistema a pena era cumprida em vários estágios, onde havia a progressão de regime, começando por um regime inicial mais rigoroso e de acordo que a pena ia sendo cumprida as outras fases ficavam com um regime mais brando.

Importante destacar que, após todo esse desenvolvimento histórico, o Brasil adotou esse sistema progressivo inglês, pois, nas palavras de Estefan (2016); Gonçalves (2016), diz que o art. 33, § 2º do CP prevê que a pena deverá ser executada de forma progressiva, conforme constatar os méritos do detento, e ainda conforme estabelece esse artigo, desde que cumpridas as exigências legais a pena deve ir passando de um regime mais gravoso para outros mais brandos.

Concluindo, a pena é uma forma do Estado punir aquele indivíduo que praticou alguma conduta delituosa contrária à lei, e, após uma lenta evolução histórica, a Constituição Federal de 1988 não mais admite penas que ofendam a dignidade da pessoa humana. Essa parte do presente capítulo faz-se importante para o trabalho monográfico pois, através dela, vislumbra-se que o sistema penal brasileiro busca proteger os direitos do cidadão e também do detento, e, com isso, implantam mecanismos que auxiliam o reeducando em seu processo de cumprimento de pena, podendo mencionar, entre esses mecanismos, a remição de pena, e, assim, refletir na ressocialização do reeducando.

Na próxima seção será abordado as espécies de penas existentes no ordenamento jurídico brasileiro, assim como as formas de cumprimento de pena, e, por fim, tratar das legislações que são aplicadas para o referido campo penal.

2.2 ESPÉCIE DE PENAS, ESPÉCIE DE CUMPRIMENTO DE PENAS E LEGISLAÇÃO

Nessa parte dessa seção serão abordadas as espécies de penas e espécie de cumprimento de pena existentes no ordenamento jurídico brasileiro. A fim de dar sustentabilidade jurídica ao assunto abordado serão trazidas as legislações pertinentes ao tema. Essa sessão terá a finalidade de mostrar que para o detento ter direito ao benefício da remição da pena devem ser observados alguns requisitos, como o tipo de pena que este irá cumprir e qual a espécie da pena imposta a este cidadão, pois alguns requisitos devem ser observados para conceder a remição de pena.

Essa seção foi elaborada com base em pesquisa bibliográfica doutrinária de autores que detêm conhecimento do campo Penal, Constitucional e LEP, e também em legislações vigentes, como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e a Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984, que foi alterada pela Lei n. 12.433 de 29 de junho de 2011 (Lei de Execução Penal).

“Após o julgador ter concluído, em sentença, pela prática do delito, afirmando que o fato praticado pelo réu era típico, ilícito e culpável, a etapa seguinte consiste na aplicação da pena” (GRECO, 2017, p. 619). Nesse sentido, nota-se que o indivíduo só pode ser considerado culpado após a sentença condenatória e, assim, começar a cumprir a pena imposta a ele.

Como já mencionado anteriormente no presente trabalho monográfico, a pena é uma forma do Estado punir aquele indivíduo que pratica uma conduta contrária à lei. Nesse viés, o ordenamento jurídico brasileiro, através da CF/88 e o CP, elenca as possibilidades de penas que o Estado pode aplicar a esse indivíduo.

“A lei regulará a individualização da pena e adotará entre outras as seguintes: privação ou restrição de liberdade; perda de bens; multa; prestação social alternativa; suspensão ou interdição de direitos” (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, de acordo com o Código Penal brasileiro, mais precisamente no art. 32 do CP, as penas podem ser de três espécies, que são elas: a) privativas de liberdade; b) restritiva de direitos; e c) de multa.

Portanto, essas espécies de penas são previstas na CF/88 e o Código Penal também adota essas espécies de penas. Conforme Greco (2017), as penas previstas no CP nas penas privativas de liberdade são as de detenção e reclusão, e, ainda, a Lei de Contravenções Penais, a qual prevê, também, a prisão simples, como espécie de pena privativa de liberdade.

De acordo com o novo texto do art. 43 do Código Penal brasileiro, as penas restritivas de direito são: prestação pecuniária; perda de bens e valores; prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos; e limitação de fim de semana.

Tem também a pena de multa que, de acordo com Greco (2017) a multa é de natureza pecuniária, e o cálculo da mesma deve ser considerado o sistema de dias-multa, que pode variar entre um mínimo de 10 e o máximo de 360 dias-multa. Vale ressaltar que o valor correspondente a cada dia-multa será de 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos até cinco vezes esse valor, observada a capacidade econômica do réu.

Visto uma síntese das espécies de penas adotadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, vale mencionar que a CRFB/88 proíbe algumas espécies de penas. Conforme prevê o art. 5º, XLVII, da Carta Magna não poderá haver pena de: a) morte, salvo em caso de guerra declarada; b) caráter perpétuo; c) trabalhos forçados; d) banimento; e e) cruéis.

No tocante “as penas privativas de liberdade há uma diminuição do direito à liberdade do criminoso, fazendo com que seja ele recolhido ao estabelecimento prisional adequado, de acordo com a espécie e a quantidade da pena fixada” (ANDREUCCI, 2016, p. 152). É de notório saber que o cidadão condenado a uma pena privativa de liberdade irá cumpri-la em um presídio, pois são penas impostas para crimes considerados mais graves, e o cidadão que cometeu algum desses crimes deve ser afastado da sociedade por um período, para pagar pelo crime cometido.

As penas privativas de liberdade se dividem em duas modalidades: a de reclusão e a de detenção. A primeira é aplicada para crimes de maior gravidade, enquanto que a segunda é aplicada para crimes considerados mais leves. Saber distinguir em quais casos aplica-se a detenção ou reclusão é de suma importância.

As penas de reclusão e detenção possuem diferenças profundas, “a começar pelo fato de que somente os chamados crimes mais graves são puníveis com pena de reclusão, reservando-se a detenção para os delitos de menor gravidade” (BITENCOURT, 2018, p. 906).

Importante mencionar que nas penas de reclusão é mais difícil obter os benefícios penitenciários, pois, como mencionado acima, a reclusão é para crimes mais graves, e isso torna mais difícil obter os denominados benefícios.

Conforme nos ensina a doutrina de Greco (2017), a pena de reclusão cumpre-se em regime fechado, semiaberto ou aberto, a ponto que a pena de detenção já pode começar a cumprir no semiaberto ou aberto, salvo se houver necessidade de ser transferido ao regime fechado.

Nesse contexto, conforme dispõe o art. 33 do CP, no regime fechado a pena deve ser executada em estabelecimento de segurança máxima ou média; o semiaberto em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; já o aberto a execução da pena é em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Vistas as duas espécies de penas privativas de liberdade, vejamos exemplos que a doutrina nos traz de crimes que a pena deve ser cumprida com a detenção ou com a reclusão:

A reclusão é prevista para as infrações consideradas mais graves pelo legislador, como, por exemplo, homicídio, lesão grave, furto, roubo, estelionato, apropriação indébita, receptação, estupro, associação criminosa, falsificação de documento, peculato, concussão, corrupção passiva e ativa, denúncia caluniosa, falso testemunho, tráfico de drogas, tortura etc. Já a detenção costuma ser prevista nas infrações de menor gravidade, como, por exemplo, nas lesões corporais leves, nos crimes contra a honra, constrangimento ilegal, ameaça, violação de domicílio, dano, apropriação de coisa achada, comunicação falsa de crime, autoacusação falsa, etc. (ESTEFAN; GONÇALVES, 2016, p. 516).

No momento da fixação da sentença pelo juiz é feita a dosimetria da pena, fixando o tempo de cumprimento desta, observando o disposto na legislação atinente à fixação da sentença.

Por esta razão, faz-se necessário o julgador ter aptidão para aplicar a pena cabível a cada delito que o cidadão cometeu, pois cada caso merece uma interpretação diferente na hora da aplicação da pena.

Pelo exposto, nessa parte desse capítulo foi possível perceber que a legislação penal brasileira, em conformidade com a CF/88, adota as penas privativas de liberdade; restritiva de direitos; e de multa. E nas penas privativas de liberdade o legislador permite o cumprimento da pena com reclusão ou detenção, a depender do ilícito penal praticado, e, também, vale destacar que a CF/88 não permite mais pena de morte, penas cruéis, dentre outras penas que ofendam a dignidade da pessoa humana. Através dessa seção pode-se perceber que existem várias formas de cumprimento de pena, e para ter o benefício da

remição da pena deve ter conhecimento das espécies e das formas de cumprimento de pena, para, então, fazer jus ao benefício da remição.

Na próxima parte dessa seção serão abordadas a remição da pena e a ressocialização do apenado, trazendo o conceito do que venha a ser a “ressocialização” e, também, o que é a remição da pena e como esse instituto é aplicado para beneficiar o apenado.

2.3 REMIÇÃO DA PENA E RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO

A presente parte dessa seção tratará da remição da pena, explicando o que é esse instrumento e como ele é aplicado no ordenamento jurídico brasileiro. Em seguida, será abordado a ressocialização do detento, trazendo conceitos e explicações doutrinárias do que seja a ressocialização. Essa parte é importante para o trabalho monográfico, pois através dela pode-se perceber que benefícios concedidos ao detento podem ajudá-lo em seu processo de ressocialização, como é o que se pretende com a remição pela leitura, que é o objeto da problemática do presente texto.

Para a elaboração da presente parte da seção, o autor utilizou pesquisa bibliográfica doutrinária dos seguintes autores: André Estefan e Victor Eduardo Rios Gonçalves; Norberto Avena; Manoel Valente Figueiredo Neto, Yasnaya Polyanna; Victor Oliveira de Mesquita *et al*; Rodrigo Duque Estrada Roig; Rogério Sanches Cunha; e Válder Kenji Ishida. Utilizou-se, também, a Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, alterada pela Lei n°. 12.433 de 29 de junho de 2011, para trazer conceitos e as regras pertinentes ao assunto em tela.

Conforme mencionado nas seções anteriores, no Brasil existem algumas formas de penas, uma delas é a pena privativa de liberdade, e uma vez o cidadão condenado com uma pena privativa de liberdade poderá obter benefícios, possibilitando até mesmo remir parte do cumprimento de sua pena, conforme preconiza as leis brasileiras vigentes.

A Lei de Execução Penal (Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, alterada pela Lei n°. 12.433 de 29 de junho de 2011) possibilita ao apenado a remição de sua pena, para melhor entender o que seja essa denominada “remição de pena”. Ishida (2014) ensina que a remição é a diminuição do tempo da pena privativa de liberdade, cumprida em regime fechado ou semiaberto e em certos casos em livramento condicional, pela realização de trabalho ou de

estudo pelo sentenciado. Nesse prisma, vislumbra-se que a LEP traz possibilidades para o condenado acelerar seu processo de cumprimento da pena, através do instrumento da remição.

Ainda nesse prisma, “Remição é o desconto de parte do tempo de execução da pena, em regra, pela realização de trabalho ou estudo” (ROIG, 2016, p. 241).

Nesse sentido, Estefan (2016); Gonçalves (2016) salienta que a remição é o desconto de tempo restante durante o cumprimento da pena que o condenado trabalhou ou estudou na fase da execução de sua pena. Destarte, que a doutrina nos ensina que a remição é uma forma de ocupar o tempo do detento com alguma atividade produtiva, seja ela trabalho ou estudo, e, com isso, trazendo benefícios para esse apenado.

Visto que a doutrina traz diversos conceitos do que venha a ser a remição de pena, mas em poucas palavras, quando o detento pratica atividades de labor ou de estudo pode ser descontado parte do tempo de cumprimento de sua pena. Vale destacar que a lei traz todos os parâmetros legais para tal benefício.

A Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 previa a remição apenas pelo trabalho, mas como ensina Roig (2017) a jurisprudência brasileira já admitia a remição pelo estudo, e com o advento da Lei nº 12.433, de 29 de Junho de 2011 passou a permitir legalmente a remição pelo estudo. Diante da referida situação visualiza-se uma evolução significativa no tocante à remição de pena.

Nesse contexto, o art. 126, *caput* da LEP prevê que o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá ter o benefício da remição, por trabalho ou por estudo.

Nesse sentido, vejamos o que a doutrina ensina sobre os limites que a lei permite ao apenado fazer *jus* a esse benefício:

Não existe limite para a remição de pena. Portanto, quanto mais o condenado dedicar-se ao trabalho ou ao estudo, maior será o tempo de desconto da pena privativa de liberdade. Considerando que o benefício tem por objetivo auxiliar o condenado no processo de ressocialização, seu deferimento independe, também, da natureza do crime cometido, podendo alcançar os autores de crimes cometidos com violência ou grave ameaça, condenados pela prática de crimes hediondos e assemelhados etc (AVENA, 2018, p. 271).

Sendo a remição um benefício concedido ao apenado de modo a ajudá-los na sua ressocialização esse condenado poderá fazer *jus* ao benefício, independentemente, do crime cometido. Desde que o sentenciado se empenhe a obter o benefício ele poderá fazer *jus* a ele.

Visto o que é o instituto da remição de pena, faz-se mister mencionar qual procedimento deve ser seguido para obter o benefício. Nas palavras de Roig (2016), a remição

é declarada pelo juiz da execução, ouvido o Ministério Público e a defesa, conforme estabelece o art. 126, § 8º da LEP, uma vez que deve ser dada ao apenado a relação de seus dias remidos conforme prevê o art. 129, § 2º do mesmo diploma.

Considerando que a remição é um benefício de grande importância para o apenado, Avena (2018) argumenta que são indiscutíveis as vantagens do trabalho para o detento, pois além de lhe proporcionar uma fonte de renda, permite a redução de sua pena por meio do instituto da remição, e na medida em que profissionaliza, constitui fator importante para a “ressocialização”.

Nesse contexto, “ressocialização, recuperação, readaptação, reinserção, reeducação social, reabilitação de modo geral, são sinônimos que dizem respeito ao conjunto de atributos que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e à sociedade” (NETO; MESQUITA *et al*, 2018).

Sabendo que a ressocialização é uma forma de retornar a pessoa ao convívio social, Cunha (2017) argumenta que tanto para o trabalho, assim como o estudo tem o mesmo fim, ou seja, a ressocialização do detento. Ambos são tratados como atividade de reintegração do preso ao convívio social.

A presente seção abordou a questão da remição da pena do reeducando, mostrando que o juiz da execução penal após constatar que o detento realmente faz *jus* ao benefício o concederá, e que esse benefício pode ser uma boa maneira de ajudar o reeducando em sua ressocialização. Dessa forma, a presente parte dessa seção mostrou que é possível o detento ter direito a remir parte do tempo de cumprimento de sua pena, e isso aparenta ser uma alternativa viável para incentivar o detento em seu processo de ressocialização. Portanto, essa parte faz-se importante para o texto porque mostra que no Brasil é possível o preso ter direito à remição de sua pena e isso, ainda, contribui com sua ressocialização.

Assim, no próximo capítulo será estudado o sistema prisional, trazendo dados da situação atual desses estabelecimentos. Em seguida será abordado o tema da remição pela leitura, buscando fazer um estudo mais aprofundado, se a aplicação desse instrumento traz vantagens ou desvantagens para o detento, para o Estado e para a sociedade, e, por fim, será feita uma pesquisa para saber quais Estados já estão aderindo ao projeto da remição pela leitura.

3 SISTEMA PRISIONAL

O presente capítulo cuidará de fazer um estudo sobre o sistema prisional brasileiro. O denominado sistema prisional ou sistema penitenciário é um local destinado ao cumprimento de uma pena privativa de liberdade imposta a um cidadão que cometeu alguma conduta ilícita, ou seja, contrária ao ordenamento jurídico. Esse capítulo será importante para o presente trabalho, pois através dele será feito um estudo do sistema prisional e da pena privativa de liberdade, com a finalidade de entendermos esses institutos para que possa ser aplicada a remição da pena através da leitura, e, assim poder ter um resultado para o problema monográfico.

O capítulo será elaborado com o suporte de pesquisa bibliográfica em doutrinas de Direito Penal e LEP, e com amparo na Constituição federal de 1988, além de pesquisa na rede mundial de computadores em *sites* eletrônicos que fornece material confiável, a fim de dar credibilidade à pesquisa bibliográfica do presente capítulo. Dentre os autores escolhidos para a pesquisa bibliográfica doutrinária destaca-se: Rodrigo Duque Estrada Roig; Norberto Avena; Guilherme de Souza Nucci; Solange Rodrigues da Silva, Edson José Perlin; Flavia Suzana Krug.

Com um conhecimento raso, visto em noticiários de imprensa, sabe-se que os denominados estabelecimentos penais são destinados aos condenados. Mas, conforme prevê a LEP em seu artigo 82, os estabelecimentos penais são destinados não somente aos condenados, pois como ensina Roig (2016), os estabelecimentos penais são destinados ao condenados, a quem sofre uma medida provisória, ao preso provisório e, também, ao egresso.

Nesse sentido, de acordo com a Lei de Execução Penal temos seis espécies de estabelecimentos penais: Penitenciária; Colônia Agrícola, Industrial ou Similar; Casa do albergado; Centro de Observação; Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Cadeia Pública.

Vistas as espécies de estabelecimentos penais faz-se importante falar um pouco de cada um deles para melhor conhecimento. Dentre os mencionados, de início serão tratados os da Penitenciária, das Colônias e da Casa do Albergado. “Penitenciária destina-se ao condenado com a pena de reclusão em regime fechado; Colônia Agrícola, Industrial ou Similar é destinada ao condenado com pena em regime semiaberto; Casa do Albergado é para

cumprimento em regime aberto ou limitação de final de semana” (ROIG, 2016, p. 189, 190, 191).

Após conhecer essas três espécies de estabelecimentos penais, vejamos o Centro de Observação, o Hospital de Custódia e a Cadeia Pública. Nas palavras de Avena (2018), Centro de observação é destinado à realização de exames gerais e criminológicos; Hospital de custódia é tratamento psiquiátrico para indivíduos acometidos de perturbação da saúde mental; e Cadeia pública é reservada aos presos provisórios. Este último, quando se diz “presos provisórios”, podemos entender como presos com prisão preventiva ou prisão temporária.

Após uma explanação das espécies de estabelecimentos penais, cabe-nos focar nas penitenciárias, onde é o campo de estudo do presente trabalho monográfico, pois a população carcerária desses estabelecimentos penais são detentos com pena de reclusão e que estejam cumprindo sua pena em regime fechado.

Nesse sentido “a penitenciária é o estabelecimento penal destinado ao cumprimento da pena privativa de liberdade, em regime fechado, em se tratando de reclusão. A segurança busca ser máxima, com a atuação de policiais ou agentes penitenciários em constante vigilância” (NUCCI, 2018, p.138).

As penitenciárias também chamado de sistema penitenciário, conforme menciona Silva (2014); Perlin (2014) são formadas por estabelecimentos destinados ao cumprimento de uma sanção penal e por formas de execuções de sanções imposta pelo Estado, ou seja, o sistema prisional é um local que o Estado fornece para que infratores que cometeram delitos possam pagar por suas condutas ilícitas.

“O art. 83 da LEP estabelece que o estabelecimento penal, observando sua natureza, deve oferecer serviços de assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva ao condenado” (NUCCI, 2018, p. 130; 131). Através desse artigo da LEP (art. 83) percebe-se a preocupação do legislador em propiciar condições dignas para o cumprimento da pena do condenado.

Nesse sentido, Nucci (2018) argumenta que o Estado deve dar exemplo por ele ser um ente abstrato e perfeito. Por esta razão, deve-se buscar que a lei privilegie o respeito aos direitos e às garantias fundamentais do detento, constituindo parâmetro para a reverência do princípio da dignidade da pessoa humana. Sendo assim, o que está previsto no artigo 83 da LEP são direitos do condenado.

Respeitando o referido artigo, os estabelecimentos de cumprimento de pena permitem ao condenado trabalhar e estudar para remir parte do tempo de cumprimento de sua

pena, conforme dispõe o art. 126 do mesmo diploma. A remição da pena pela leitura não vem expressa de forma clara na Lei de Execução Penal, mas quando o legislador deixa claro que o estabelecimento de cumprimento de pena deve propiciar ao condenado, dentre outras assistências, com maior destaque a “educação”. Nesse aspecto, pode-se entender que a leitura está ligada à educação.

“A educação relaciona-se com a preparação para a vida pessoal, profissional e o convívio social, propicia conhecimento e possibilita ao indivíduo cumprir seus deveres e direitos, tendo, sua dignidade de pessoa humana, e promove a democracia e cidadania” (SILVA; PERLIN, 2014).

Pode-se dizer que a leitura é um instrumento essencial para a educação, pois conforme nos ensina Krug (2015), a leitura é responsável por contribuir na formação do indivíduo, influenciando-o a analisar mais a sociedade, o seu dia a dia, e ainda pode ampliar e diversificar a visão e interpretação sobre o mundo com relação à vida daquele indivíduo que lê com frequência.

Nesse prisma, esse capítulo tratou do sistema penal em aspectos gerais, em especial do sistema penitenciário, trazendo conceitos e como funciona o sistema penitenciário. O autor também buscou trazer para o texto que, dentro desse sistema, o detento pode fazer jus a alguns benefícios, dentre eles a “remição da pena”, por trabalho, estudo e pela leitura. Portanto, esse capítulo faz-se importante no presente trabalho, pois através dele é possível verificar que dentro do sistema prisional os detentos tem direitos garantidos, dentre os quais destaca-se a remição de sua pena, que pode ser adquirida, inclusive, através da leitura, que é o tema do problema proposto para a presente monografia.

Nessa perspectiva, na próxima parte da seção será tratado da realidade do sistema prisional brasileiro, buscando em referências bibliográficas doutrinárias e sites eletrônicos a situação que os presídios brasileiros se encontram, trazendo informações se estes estão oferecendo condições dignas aos detentos, oferecendo o suporte necessário aos mesmos, e ainda, pretende-se, através de dados estatísticos, mostrar ao leitor a real situação dos presídios em comento.

3.1 REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Nessa parte dessa seção, o presente trabalho irá tratar da real situação do sistema prisional brasileiro, abordando pontos considerados críticos existentes nas penitenciárias do

país, assim como trazer críticas construtivas com o objetivo de contribuir para uma evolução benéfica para o sistema penitenciário brasileiro. Essa parte desse capítulo faz-se importante no presente trabalho, pois através dela é possível ter uma ideia de como anda o sistema penitenciário brasileiro, e, com isso, será possível ter uma visão de como o Estado vem implantando políticas públicas nesses estabelecimentos, como a remição da pena pela leitura.

A seção em tela será construída com o suporte de material bibliográfico doutrinário, de autores que já tiveram a cautela de fazer estudos mais aprofundados a respeito do sistema prisional brasileiro e também através de consulta na rede mundial de computadores, para trazer dados estatísticos da situação em que se encontram os presídios brasileiros.

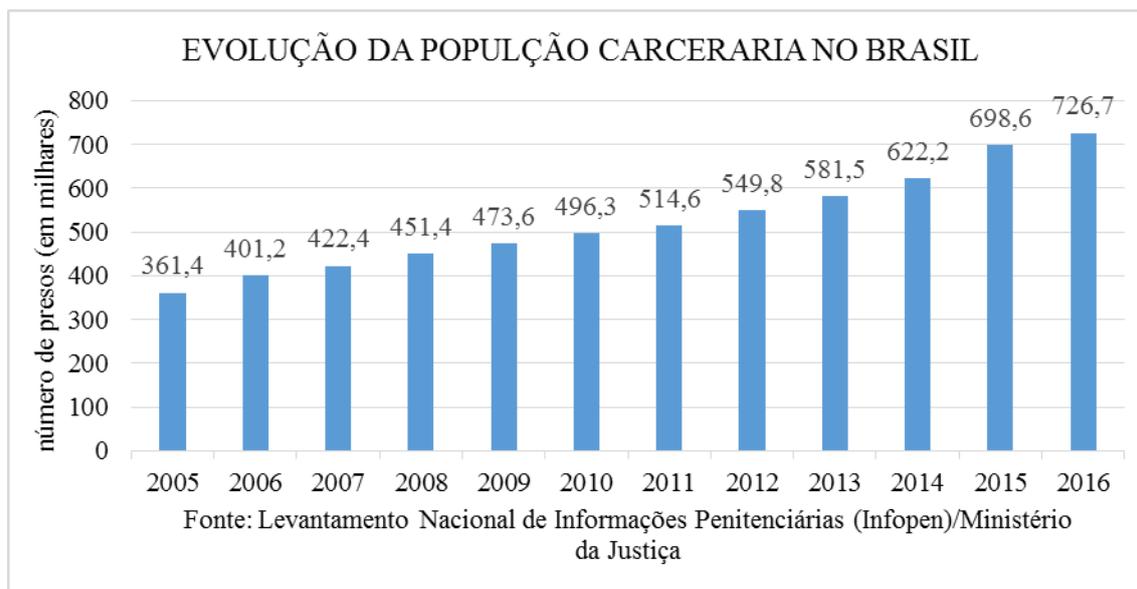
Através da leitura do presente trabalho monográfico é possível verificar que as penitenciárias ou estabelecimentos penais é um local destinado para o cumprimento da pena do sentenciado, e estes têm o papel de contribuir e dispor de condições e possibilidades para a ressocialização do reeducando. Mas isso não vem sendo totalmente feito, pois como menciona Silva (2014); Perlin (2014), no decorrer dos anos, os estabelecimentos penais estão perdendo seu papel e sua finalidade que seria a ressocialização do detento, passando a ser visto pela sociedade como uma escola do crime, e estimulando ainda mais a violência.

Dessa forma, vislumbra-se que o sistema não está exercendo sua primordial finalidade. Em entrevista com um ex-presidiário Cornelius Okwudili Ezeokeke, feita por Carla Moura no ano de 2017, o ex-presidiário argumenta que a crise penitenciária vem da falta de investimento por parte do Estado, pois não há investimentos, como na área da educação prisional. Os presos devem responder por seus atos, porém, quando demonstrarem que querem mudar de vida deve haver incentivo por parte do Estado.

Conforme o noticiário do G1 o levantamento de informações penitenciárias (infopen) informou, através do Ministério da Justiça, que o Brasil, em junho de 2016, possuía uma população carcerária de cerca de 726,7 mil presos.

Nesse sentido, vejamos um gráfico que nos mostra esses dados a partir do ano de 2005 até o ano de 2016, quando o instituto do INFOPEN começou a realizar o estudo.

Gráfico 1. Evolução da população carcerária no Brasil entre os anos de 2005 a 2016.



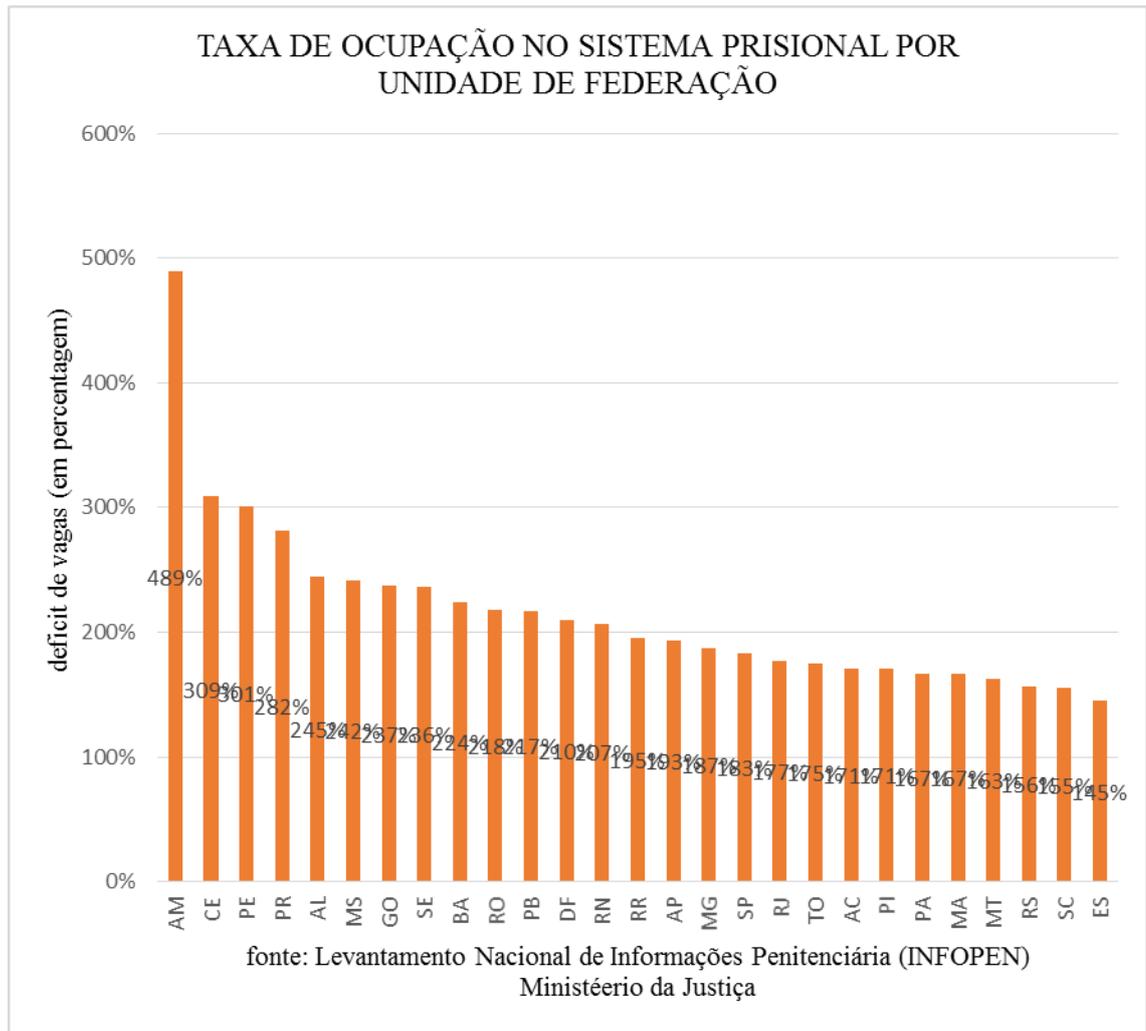
Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)/Ministério da Justiça.

Com base no gráfico acima é possível perceber que a população carcerária quase dobrou no período de 2005 a 2016, pois como mostra no gráfico em 2005 o número de presos era 361,4 mil presos e no ano de 2016 saltou para 726,7 mil presos, ou seja, um aumento muito grande no número de detentos em pouco mais de uma década.

De acordo com o gráfico é possível perceber que a cada ano que passa o número de pessoas presas aumentam cada vez mais. Isso se deve à falta de investimentos e de infraestrutura no setor, conforme afirma o ex-presidiário Cornelius no trecho da entrevista feita a ele citada acima.

Visto o gráfico com a quantidade de presos no país, é possível perceber que o sistema penitenciário enfrenta um grande déficit de vagas, pois como percebe-se, com o gráfico acima, a população carcerária cresceu muito nos últimos anos. Nesse sentido, vejamos outro gráfico com a porcentagem de déficit de vagas que cada Estado possui.

Gráfico 2: Taxa de ocupação no sistema prisional por Unidade da Federação.



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)/ Ministério da Justiça.

Esse levantamento mostrado no gráfico acima foi feito em junho de 2016, pelo INFOPEN, e com base nesses dados, é possível verificar que em todos os Estados há uma superlotação nos estabelecimentos de cumprimento de pena, pois em todas as unidades da Federação estes estabelecimentos encontram-se com bem mais de 100 % (cem por cento) da capacidade total de detentos.

Como se verifica no gráfico, o Estado do Amazonas encontra-se com aproximadamente 500 % (quinhentos por cento) da lotação permitida, ou seja, aproximadamente 50 (cinquenta) presos para um espaço de apenas 10 (dez) detentos.

Conforme foi apresentado na presente seção, os estabelecimentos penais passam por um déficit muito grande de vagas, e isso de acordo com o gráfico 1 ocorre devido ao grande aumento do número de detentos com o decorrer dos anos, e apesar do grande aumento na população carcerária o Estado não está investindo o suficiente nesse setor. Essa seção faz-

se importante para a presente monografia, pois através dela é possível perceber que os estabelecimentos penais se encontram superlotados e com falta de políticas públicas. Com efeito, a remição da pena através da leitura pode ser um instrumento inovador que contribuirá para reduzir o número de detentos.

Nesse sentido, a próxima parte da seção irá tratar do instrumento da remição da pena através da leitura. Nessa seção, por meio de pesquisa bibliográfica o autor pretende trazer posicionamentos de autores que defendem que o instrumento da remição pela leitura é um mecanismo que traz benefícios e vantagens no processo de cumprimento de pena do sentenciado, assim como pretende trazer, também, posicionamentos de autores que argumentem que esse instrumento não é um instrumento sadio e, por esta razão, não deve ser concedida a remição de pena pela leitura.

3.2 REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA E SUAS VANTAGENS E/OU DESVANTAGENS

A presente parte da seção cuidará de fazer um estudo a respeito do tema “educação” e dentro desse tema destaca-se a “leitura”, que através dela permite-se a remição da pena dos detentos, mostrando pontos considerados positivos e pontos que podem ser negativos. Com a leitura da seção anterior percebe-se que esses estabelecimentos se encontram bastante defasados. Sendo a remição pela leitura uma novidade, encontremos, por certo, pós e contras nesse instrumento. A presente seção é muito importante para o trabalho monográfico, pois nela serão discutidas as vantagens e/ou desvantagens da remição da pena pela leitura.

A primeira parte dessa presente seção utilizará de material bibliográfico doutrinário de autores que já tiveram o cuidado de fazer estudos mais aprofundados de remição de pena através da leitura. Utilizara também de pesquisa na rede mundial de computadores em sites eletrônicos, a fim de fazer um estudo mais avantajado, para transmitir informações concisas de benefícios e/ou desvantagens que o instituto da remição pela leitura propicia aos apenados.

Conforme Brasil (1988), a educação é um direito de todos e o Estado, assim como a família, tem o dever de promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e preparando o indivíduo para a cidadania e qualificação

para o trabalho. Ainda nesse sentido, o artigo 6º da CRFB/88 explicita que a educação é um direito social de todo indivíduo.

Assim como visto no parágrafo anterior nota-se que a Constituição Federal de 1988 garante que a educação é um direito fundamental de todo indivíduo. Nesse prisma, Silva (2008) menciona que, sendo fundamental ao desenvolvimento pleno do cidadão, a efetivação do direito à educação como instrumento de transformação social compreende a própria dignidade da pessoa humana.

De acordo com a Constituição todos os cidadãos devem ter acesso à educação, independentemente se cidadão esteja em liberdade ou não, pois mesmo que o indivíduo se encontre privado de sua liberdade ele é um ser humano e deve fazer *jus* ao que consagra o princípio da dignidade da pessoa humana.

Sendo garantido constitucionalmente o direito a educação, Silva (2014); Perlin (2014) menciona que a educação está diretamente relacionada com a preparação para a vida pessoal, profissional e para o convívio social. Nesse contexto, pode-se dizer que, mesmo o indivíduo se encontrando privado de sua liberdade, o Estado é obrigado a lhe garantir o direito ao trabalho e à educação.

Sob esse prisma, vejamos o arts. 10 e 11 da LEP:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa (BRASIL, 1984).

No sistema prisional, conforme salienta Silva (2014); Perlin (2014) expor sobre a remição da pena pela leitura é uma forma de demonstrar a importância da educação no ambiente prisional e como esse instrumento pode mudar a vida do apenado, trazendo benefícios para ele, para o Governo e para a sociedade. Notório que a leitura é um instrumento que contribui significativamente para a educação do indivíduo, pois através dela é possível adquirir um vasto conhecimento no campo do saber.

Vista a importância da leitura para a formação de conhecimento do cidadão faz-se importante reforçar o que a doutrina entende-se por remição de pena, para melhor entendermos o processo de remição de pena através da leitura. “Remição é o desconto de

parte do tempo de execução da pena, em regra pela realização de trabalho ou estudo” (ROIG, 2016, p.241).

Nesse contexto, vejamos o que os autores Solange Rodrigues da Silva e Edson José Perlin argumentam sobre a remição de pena através da leitura.

A remição pela leitura pode proporcionar ao apenado, remição da pena, reeducação, ressocialização e reintegração social. A reeducação está associada a novas aprendizagens e assimilação de novos conhecimentos. A ressocialização, por sua vez, está relacionada às mudanças no ser humano como pessoa e ser social, promovendo o retorno do indivíduo à sociedade (SILVA; PERLIN, 2014).

Nesse sentido, entende-se que a remição da pena é um benefício concedido aos detentos e deve ter a maior aplicabilidade possível nos presídios. A LEP em seu texto legal traz duas possíveis formas de remição. São elas: a remição pelo trabalho e a remição pelo estudo, como já foi mencionado anteriormente. Porém, a doutrina entende que “com base nessas premissas é que, além da remição pelo trabalho e pelo estudo, pode também ser levadas em consideração outras possíveis modalidades, dentre elas de maior destaque encontra-se a remição por esporte e por leitura” (ROIG, 2016, p.252).

Nesse contexto, argumenta Marcão (2017) que, pelas razões já apresentadas quando da análise pelo estudo formal, é juridicamente possível, mediante interpretação extensiva admitir a remição pela leitura. Pois, o condenado terá novos conhecimentos, a fim de proporcionar a ele enriquecimento educacional.

Embora não prevista de forma clara na lei de execução penal, a remição pela leitura é uma alternativa de remição de pena saudável. Pois nas palavras de Silva (2014); e Perlin (2014), a remição pela leitura proporciona a redução da pena do condenado, e ao mesmo tempo, permite-lhe assimilar cultura, educação e conhecimento; todos esses benefícios graças a leitura.

Nesse aspecto, já foi possível verificar que a doutrina defende a implantação da remição de pena pela leitura. Agora vejamos o entendimento jurisprudencial:

EMENTA HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. FALTA DE CABIMENTO. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA. ART. 126 DA LEP. PORTARIA CONJUNTA N. 276/2012, DO DEPEND/MJ E DO CJF. RECOMENDAÇÃO N. 44/2013 DO CNJ. 1. Conquanto seja inadmissível o ajuizamento de habeas corpus em substituição ao meio próprio cabível, estando evidente o constrangimento ilegal, cumpre ao tribunal, de ofício, saná-lo. 2. A norma do art. 126 da LEP, ao possibilitar a abreviação da pena, tem por objetivo a ressocialização do condenado, sendo possível o uso da analogia in bonam partem, que admita o benefício em comento, em razão de atividades que não estejam expressas no texto legal (REsp n. 744.032/SP, Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 5/6/2006). 3. O estudo está estreitamente ligado à leitura e à produção de textos,

atividades que exigem dos indivíduos a participação efetiva enquanto sujeitos ativos desse processo, levando-os à construção do conhecimento. A leitura em si tem função de propiciar a cultura e possui caráter ressocializador, até mesmo por contribuir na restauração da autoestima. Além disso, a leitura diminui consideravelmente a ociosidade dos presos e reduz a reincidência criminal. 4. Sendo um dos objetivos da Lei de Execução Penal, ao instituir a remição, incentivar o bom comportamento do sentenciado e sua readaptação ao convívio social, a interpretação extensiva do mencionado dispositivo impõe-se no presente caso, o que revela, inclusive, a crença do Poder Judiciário na leitura como método factível para o alcance da harmônica reintegração à vida em sociedade. 5. Com olhos postos nesse entendimento, foram editadas a Portaria conjunta n. 276/2012, do Departamento Penitenciário Nacional/MJ e do Conselho da Justiça Federal, bem como a Recomendação n. 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça. 6. Writ não conhecido. Ordem expedida de ofício, para restabelecer a decisão do Juízo da execução que remiu 4 dias de pena do paciente, conforme os termos da Recomendação n. 44/2013 o Conselho Nacional de Justiça (HABEAS CORPUS Nº 312.486 -SP - 2014/0339078-1).

Visto o julgado do HC, é possível verificar que, com base na portaria conjunta do DEPEN/ MJ e na recomendação 44/2013 do CNJ, a jurisprudência, com base no uso da analogia *in bonam partem*, entende que o benefício tem por objetivo a ressocialização do condenado, e por essa situação é possível admitir o benefício da remição da pena pela leitura.

Portanto, sendo a doutrina e jurisprudência favoráveis à aplicação do benefício aos detentos, faz-se importante saber de onde surgiu o projeto. Assim, “o projeto remição pela leitura foi iniciado informalmente na cidade de Catanduvas, no Paraná, no ano de 2009, por iniciativa do Juiz Federal Corregedor e, posteriormente, com a regulamentação implantada nas demais penitenciárias federais” (SILVA, PERLIN, 2014). Após isso em 2013 o CNJ fez a recomendação nº 44/2013, que passou a permitir a remição da pena pela leitura e vários Estados já adotam esse mecanismo.

Paraná (2012) dispõe que o projeto remição pela leitura consiste em oportunizar ao preso custodiado alfabetizado remir parte da pena pela leitura de obras previamente selecionadas pela comissão de remição pela leitura e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha, nos termos da referida lei. Conforme Paraná (2012) denota-se que as obras escolhidas pelo estabelecimento penal devem passar por todo um processo pré-avaliativo, para saber se aquela leitura, de fato, irá contribuir com o conhecimento do apenado.

Com um estudo não muito aprofundado é possível verificar que a remição pela leitura já é uma realidade em vários presídios brasileiros e, de acordo com a Recomendação Nº 44/2013 do CNJ, ela deve ser estimulada como uma atividade complementar, principalmente para os detentos que não estão fazendo *jus* aos benefícios do trabalho, educação ou alguma atividade de qualificação profissional.

Silva (2014); Perlin (2014) salienta que a adesão pelos Estados pode trazer resultados positivos aos apenados e ter repercussão no sistema penitenciário nacional. A remição pela leitura embasa na Legislação Federal, mas pode também ser aplicada nas esferas estaduais, desde que respeitadas as normas de cada Estado que aderir ao projeto.

Apesar dos resultados positivos como apresentado acima, ainda há quem argumente que a remição pela leitura é um instituto inconstitucional. Nesse aspecto, “Remição pela leitura é inconstitucional, uma vez que não se encontra disciplinada expressamente pela LEP, e por esta razão constituiria violação a princípios constitucionais como o da legalidade e da isonomia, pois, só é possível aderir ao benefício os detentos alfabetizados” (STEIN *et al*, 2017).

Alguns estudiosos tem esse entendimento argumentando que isso geraria uma distinção social, uma vez que só é possível aderir ao projeto presos alfabetizados, e resultaria em uma discriminação aos custodiados não alfabetizados.

Ainda nesse sentido, a corte militar argumenta que a leitura deve sempre ter incentivo. Porém não com o objetivo de resgatar a pena, pois o resumo do livro escolhido para a leitura do preso poderia facilmente ter sido conseguido pela internet, ou feito por outro custodiado. Nessa situação o argumento contra o projeto é no sentido de que o preso apenas quer remir parte do cumprimento de sua pena e não faz isso da forma legal como realmente deveria ser feito.

Pelo exposto, essa seção foi importante para o texto monográfico, pois através dela foi possível verificar que o instituto da remição pela leitura ainda é um instrumento novo no ordenamento jurídico brasileiro. Por ser um instituto considerado novo é possível visualizar posicionamentos, entendendo ser um mecanismo que, além de remir a pena do condenado, ainda, é capaz de gerar significativas melhorias no sistema penitenciário e também à sociedade. Porém, existem posicionamentos contrários, dizendo que violaria direitos fundamentais garantidos constitucionalmente.

Desta forma, resta evidente que no Brasil já é utilizada a remição pela leitura. Nesse sentido, na seção seguinte o autor pretende mostrar quais Estados brasileiros já adotam o instrumento da remição da pena pela leitura, buscando leis que regulamentam a aplicação do projeto nos estabelecimentos penais do país.

3.3 ESTADOS BRASILEIROS QUE ADOTAM A REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA

Com o decorrer do texto monográfico, percebe-se que a remição da pena pela leitura foi inicialmente regulamentada pela recomendação n. 44/2013 do CNJ, e após essa recomendação vários Estados passaram a adotar esse projeto de remição de pena. Nesse sentido, a presente parte da seção trará os Estados brasileiros que já permitem a remição pela leitura, trazendo, também, o amparo legal e jurídico para a implantação do projeto de remição da pena através da leitura. Essa parte dessa seção será importante para o trabalho monográfico, pois nela serão mostrados os Estados que já adotam o projeto de remição pela leitura e se o projeto trouxe melhorias ou não na fase de cumprimento da pena do condenado.

Nessa parte dessa seção será elaborada, com base em pesquisa na rede mundial de computadores, buscando em sites eletrônicos confiáveis, a lista de quais Estados brasileiros já adotam o projeto “remição pela leitura”, citando as leis que regulamentam o Estado implantar tal benefício aos detentos.

O projeto remição de pena pela leitura foi iniciado no Estado do Paraná, como menciona Silva (2014); Perlin (2014). Com a Lei 17.329 de 2012, o Estado do Paraná, institui o projeto “remição pela leitura” nos estabelecimentos penais do Estado como meio de facilitar a remição da pena por meio de estudo, como é previsto na Lei de Execução Penal.

Conforme essa lei (Lei n. 17.329/12) em seu artigo segundo, Paraná (2012) dispõe que o projeto remição pela leitura tem como objetivo oportunizar aos presos custodiados alfabetizados o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura e da produção de relatórios de leituras e resenhas.

Em Mato Grosso, na Assembleia Legislativa do Mato Grosso, tramita o Projeto de Lei n.º. 222/2018, que visa instituir a remição de pena pela leitura nos estabelecimentos penais de todas as Comarcas do Estado. Insta destacar que o projeto de lei é de iniciativa do deputado Sebastião Rezende.

Nesse sentido, dispõe Mato Grosso (2018) que fica instituída a possibilidade de remição de pena pela leitura, no âmbito dos estabelecimentos carcerários das Comarcas do Estado de Mato Grosso.

Em São Paulo, a remição de pena através da leitura também já é realidade. Conforme dispõe São Paulo (2018) fica instituída, no âmbito dos estabelecimentos carcerários das Comarcas do Estado, a possibilidade de remição da pena pela leitura. A lei que

regulamenta a remição de pena através da leitura no Estado de São Paulo é a Lei n. 16.648 de 11 de janeiro de 2018.

Conforme o CNJ, há diversos projetos para implantar a remição da pena através da leitura em andamento de norte a sul do país. Além do tribunal paulista citado acima, há iniciativas semelhantes em presídios de cidades de Tocantins, Goiás, Santa Catarina e Minas Gerais, entre outros Estados brasileiros, como no Paraná que foi um dos primeiros a aderir ao projeto.

Visto que em Goiás o projeto já se encontra em andamento, cabe-nos saber um pouco mais do mesmo no estado goiano. Nesse sentido, o Ministério Público de Goiás, com o intuito de regulamentar o processo de diminuição de pena através da leitura nos presídios de Goiás, apresentou uma proposta em parceria com a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP) e a Secretaria Estadual de Educação (SEDUCE), para viabilizar uma metodologia diante do Tribunal de Justiça de Goiás e o Executivo do Estado.

Conforme o MP-GO, a remição de pena pela leitura já possui aplicação, mas ainda possui muitas falhas, sendo preciso acertar muitos pontos para, assim, ser aplicado de forma correta no sistema penitenciário goiano, bem como em âmbito nacional. O projeto do MP-GO é de iniciativa da promotora de justiça Liana Antunes e visa a regulamentação de forma uniforme em todo estado, a fim de padronizar as obras literárias, a quantidade de dias remidos e o procedimento avaliativo em um todo.

De acordo com as informações levantadas pelo MP-GO em 2018, atualmente o Estado de Goiás possui 137 unidades prisionais e, conforme um levantamento preliminar, cerca de 10 municípios já colocaram em funcionamento o projeto de remição pela leitura.

Nesse sentido, conforme foi falado acima, o Estado de Goiás ainda precisa aderir a uma metodologia padrão para aplicar o projeto. O CNJ (2018) apresentou uma matéria, dizendo que o Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, desembargador Gilberto Marques Filho, na data do dia 12 de novembro, assinou a portaria interinstitucional n.º. 1/2018, na qual é destinada a uniformizar a regulamentação de todo o procedimento de remição de pena, através da leitura no Estado de Goiás.

Nesse prisma, através dessa portaria, Goiás (2018) dispõe que fica instituído o Programa Remição pela Leitura (PRPL), com o objetivo de oportunizar aos apenados alfabetizados dos regimes fechado e semiaberto o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura.

Com base nessa parte dessa seção é possível perceber que a maioria dos Estados brasileiros já criaram portarias e leis para a implantação da remição da pena através da leitura,

onde os presídios encontram-se protegidos pela lei para aplicar o benefício aos detentos de forma a beneficiá-los e fazer tudo dentro dos parâmetros legais da legislação vigente. Assim, essa parte contribuiu com a resposta do problema monográfico no sentido de concluir que vários Estados estão baixando portarias e regulamentando a aplicação do projeto nos presídios e, com isso, nota-se que o projeto é uma boa alternativa de remição de pena no sistema prisional, pois se cada vez mais vê o Estado investindo e buscando aplicar o projeto é porque este apresenta ter resultados positivos.

Nesse prisma, o próximo capítulo cuidará de estudar a remição da pena através da leitura. O capítulo seguinte será dividido em partes para melhor tratamento do assunto, sendo a primeira parte estudado mais a fundo a remição pela leitura, trazendo o entendimento doutrinário e jurisprudencial a respeito do assunto. Em seguida será abordada a importância de os presídios possuírem bibliotecas. Logo após será estudado a respeito da remição da pena através da leitura a dignidade da pessoa humana; princípio este por vez muito importante no ordenamento jurídico, principalmente na fase de cumprimento de pena. E, nesse caso, na remição da pena. Por fim, na última parte do capítulo, será mostrada a fase em que o projeto de remição pela leitura encontra-se no presídio de Rubiataba-GO, e possíveis sugestões a respeito do tema alcançadas por meio da pesquisa de campo realizada para a confecção do presente trabalho monográfico.

4. REMIÇÃO DA PENA ATRAVÉS DA LEITURA

Nesse capítulo serão abordadas as políticas implantadas na aplicação do projeto da remição de pena através da leitura dentro do sistema penitenciário, pois com o decorrer da leitura do presente trabalho monográfico é notório que, no Brasil, já é possível o reeducando remir parte do tempo de cumprimento da pena através da leitura. Nesse sentido, o presente capítulo terá o ímpeto de estudar, dentro do âmbito carcerário, o desenvolver do projeto. Esse capítulo será importante para o presente trabalho, pois estudando as políticas de aplicação do projeto dentro das unidades prisionais, assim como as posições doutrinárias e jurisprudenciais, pretende-se obter a resposta para o problema monográfico: se a remição da pena através da leitura é um instrumento eficaz na ressocialização do reeducando.

O capítulo em tela será construído com base em pesquisa bibliográfica doutrinária de autores renomados que já tiveram um cuidado maior de fazer estudos mais aprofundados sobre o tema em comento, pesquisa na rede mundial de computadores, em noticiários de imprensa e Leis Federais e Estaduais e, ainda, julgados jurisprudenciais. Para finalizar o trabalho monográfico será realizada uma pesquisa de campo na unidade prisional de Rubiataba-Go, para, assim, conferir credibilidade e fundamento no argumento levantado no presente capítulo.

No decorrer do texto monográfico é possível perceber que a remição pela leitura ainda não possui lei específica (como a remição pelo trabalho e pelo estudo, previsto no art. 126 da LEP) para dispor sobre o assunto. Sendo assim, “na falta de regra específica na lei, doutrina e jurisprudência divergem sobre a possibilidade de remição pela leitura. No nosso entendimento, sempre entendemos cabível a remição tomando por base o tempo dedicado ao aprimoramento estudantil” (MARCÃO, 2017, p. 212).

Nas precisas palavras de Marcão (2017), sempre que possível, em decorrência de suas vantagens, o aprimoramento cultural através do estudo deve estampar um objetivo a ser alcançado na fase da execução penal. Nesse aspecto, a remição de pena pelo estudo é um grande estímulo a buscar esse ideal.

Nesse prisma, é inegável que a remição da pena através da leitura seja um instrumento que, ainda, gera muita discussão na doutrina e na jurisprudência. Mas, também, não se pode negar que esse instrumento já é utilizado nos presídios brasileiros. E, como argumenta Silva (2014); Perlin (2014), a remição da pena através da leitura é um mecanismo que objetiva uma execução penal mais justa e humanizada para o reeducando.

Conforme Marcão (2017), a lei deve ser interpretada de forma mais favorável à sociedade e ao preso. E, nesse aspecto, a dedicação rotineira do preso ao aprimoramento de sua cultura, por meio de estudo, contribui significativamente para a execução da pena, o que influencia positivamente em sua (re)adaptação ao convívio social.

Nesse sentido, a jurisprudência também acredita que a remição pela leitura é uma alternativa viável para remir a pena. Sendo que, no Brasil, a jurisprudência já reconhece a remição de pena através da leitura, vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do agravo em execução penal nº 2018.8.26.0996:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA, CONCEDIDA - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO DE CASSAÇÃO DA DECISUM - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVADO QUE REALIZOU A LEITURA DE OBRA LITERÁRIA E ELABOROU A RESPECTIVA RESENHA, NO PRAZO ESTIPULADO - MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - Embora o art. 126, da LEP, não preveja a remição de pena pela leitura, o Departamento Penitenciário Nacional e o Conselho da Justiça Federal, com a finalidade de assegurar a ampla assistência educacional aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais, editaram a Portaria Conjunta nº 276/2012, que disciplinou o Projeto Remição Pela Leitura - Recomendação Nº 44/2013, do CNJ, que também dispõe a respeito do instituto - Entendimento jurisprudencial predominante no STJ, no sentido de se admitir interpretação extensiva *in bonam partem*, permitindo a remição de parte da pena pela leitura - Precedentes - A leitura é capaz de promover o aprimoramento intelectual e, por consequência, a reeducação, a ressocialização e a reintegração social do sentenciado, cumprindo, desse modo, a finalidade a que se destina a pena privativa de liberdade - Inexistência de tratamento desigual - Sentenciados analfabetos também poderão se beneficiar do instituto, de acordo com seu nível de instrução - Recurso não provido. (TJ-SP, AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL 0003678-18.2018.8.26.0996, Relator: JUVENAL DUARTE, 5ª CAMARA DE DIREITO CRIMINAL, julgado em 02/08/2018, DJe: 03/08/2018).

Com base na jurisprudência acima, a remição pela leitura tem a finalidade de assegurar aos custodiados a assistência educacional. Dessa forma, embora não prevista de forma clara na Lei de Execução Penal, esta deve ser permitida. Conforme o julgado, com a leitura, o preso leitor adquire aprimoramento intelectual, e, através desse aprimoramento intelectual, será possível contribuir com a sua reeducação, a ressocialização e a reintegração social. Assim, de acordo com o julgado acima, o projeto de remição pela leitura deve ser admitido de forma extensiva.

Nesse aspecto, “a leitura contribui para a obtenção de novos conhecimentos, abre horizontes, melhora o senso crítico. Sendo assim, o projeto de remição de pena por leitura, além do direito à remição, também forma leitores mais cultos, intelectualizados, críticos e capazes de mudar a sua realidade” (MORAES, IRALA *et al*, 2017, p. 9).

“A remição de pena pela leitura se ancora juridicamente no direito que as pessoas presas ou interdidas possuem de estabelecer contato com o mundo exterior por meio da leitura” (ROIG, 2016, p.253).

Dessa forma, de acordo com o entendimento doutrinário, Roig (2016) aduz que, enquanto não positivada como uma modalidade autônoma de remição de pena, a remição por estudo (nesse caso a remição pela leitura) pode ser regulamentada pelos Estados.

É notório que isso vem acontecendo nos últimos anos, conforme foi exposto no presente trabalho monográfico, após a Portaria conjunta n.º. 276/2012 e a recomendação 44/2013 do CNJ. Vários Estados brasileiros criaram portarias para regulamentar o projeto de remição pela leitura, como no caso a portaria interinstitucional n. 01/2018, de Goiás, que passou a regulamentar a remição da pena através da leitura no Estado de Goiás.

Nesse contexto, Avena (2018) salienta que o benefício da remição pela leitura tem por objetivo auxiliar o condenado no seu processo de ressocialização. Ainda nesse sentido, Silva (2014); Perlin (2014) argumenta que através da remição da pena pela leitura, há a redução da pena do condenado, possibilita sua reeducação e ressocialização.

“A leitura diminui consideravelmente a ociosidade dos presos e reduz a reincidência criminal” (MARCÃO, 2017, p. 215). Portanto, conforme o autor citado, o poder judiciário e a doutrina acreditam na leitura como um meio para alcançar a harmonia na reintegração à vida em sociedade.

Assim, é possível perceber que a leitura traz benefícios para o reeducando, e conforme Silva (2014); Perlin (2014), a sociedade também é beneficiada, pois, esses sujeitos (presos) são excluídos da sociedade por praticarem criminalidades e marginalidades, mas que a leitura possibilita a reintegração dessas pessoas com novos valores e princípios, e estes retornam como sujeitos melhores, voltando a ser cidadãos livres.

“Pelas razões já apresentadas no decorrer do texto quando da análise da remição pelo estudo formal, é juridicamente possível, mediante interpretação extensiva *in bonam partem*, admitir a remição pela leitura” (MARCÃO, 2017, p. 214).

De acordo com Marcão (2017), a leitura traz um aprimoramento cultural. E, através dela, é possível ampliar horizontes, permitindo amearhar estímulos positivos no enfrentamento ao ócio da criatividade, ocasionando acesso à felicidade decorrente de novos conhecimentos ligadas a realizações antes não imaginadas. Assim, é através dessa realidade que o estudo (nesse caso estudo através da leitura) pode proporcionar os frutos vantajosos que esse aprimoramento cultural, na fase de execução penal, pode ocasionar ao preso que participar do projeto.

Pelo exposto, essa parte desse capítulo tratou da remição da pena pela leitura, e através dela. Com pesquisa em jurisprudência, doutrinas e publicações em periódicos foi possível constatar que no Brasil, mesmo que ainda não exista lei específica por meio de portarias é possível todos os Estados implantarem a remição pela leitura. Conforme foi explanado no presente capítulo, a remição pela leitura é muito importante para a ressocialização do preso, pois incentiva-o a ler para remir parte de sua pena e com isso o detento adquire novos conhecimentos, podendo mudar sua realidade e retornar à sociedade como sujeitos melhores. Esse capítulo foi importante para o presente trabalho, pois através dele constatou-se que a remição pela leitura é um projeto que possibilita grandes avanços de melhorias para o sistema penitenciário.

Na próxima parte desse capítulo será argumentado a respeito de bibliotecas em presídios, pois conforme o texto monográfico vem explicitando, cada vez mais, a remição pela leitura se mostra presente e, para isso, é necessário que os estabelecimentos penais possuam esse espaço para implantar o projeto. Como constatou nesse capítulo, a remição pela leitura é bem vista pela doutrina e pela jurisprudência. Nesse sentido, na próxima parte do capítulo pretende-se mostrar a importância de os presídios possuírem bibliotecas em seu espaço físico.

4.1 BIBLIOTECAS EM PRESÍDIOS

Nessa parte desse capítulo será feito um estudo a respeito de bibliotecas nos presídios. Pretende-se argumentar sobre a importância de os presídios contarem com uma biblioteca à disposição dos encarcerados. Essa parte dessa seção tem a finalidade de contribuir com a resposta da problemática no sentido de frisar a importância de os estabelecimentos penais possuírem bibliotecas, para assim possibilitar a remição da pena através da leitura dos detentos daquela unidade prisional.

Essa parte dessa seção será construída com base em pesquisa bibliográfica doutrinária dos autores: Norberto Avena; Rodrigo Duque Estrada Roig; Rogério Sanches Cunha, e pesquisa na rede mundial de computadores em sites eletrônicos que disponibilizam Leis Federais, no caso em tela a Lei de Execução Penal.

Conforme Brasil (1984), em atendimento às condições locais, todo estabelecimento prisional deve ter uma biblioteca, para o uso de todos os detentos, composta com livros instrutivos, recreativos e didáticos. Dessa forma, mesmo antes de existir a remição de pena pela leitura os presídios já tinham que ter bibliotecas, pois de acordo com o que a Lei

de Execução Penal preconiza, os presídios devem ser dotados de bibliotecas para o uso dos reeducandos e isso se deve ao direito do preso de ter assistência educacional.

Todo estabelecimento prisional seja dotado de biblioteca, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (art. 21 da LEP). Essa preocupação decorre da constatação de que a atividade de leitura, além de ser instrumento de enriquecimento cultural e fonte de estudo, é fator relevante para a recreação do preso ou internado, auxiliando, via de consequência, na manutenção da disciplina prisional (AVENA, 2018, p.56).

Nesse sentido, conforme Roig (2016), os responsáveis pelos presídios devem dispor de espaços físicos adequados às atividades educacionais dos presos, como salas de aula, bibliotecas, laboratórios, dentre outros.

Sabe-se que a leitura traz benefícios gigantescos ao leitor. Sendo assim, de acordo com Cunha (2017), o legislador ao prever esse dispositivo da LEP (art. 21) foi em reconhecimento aos benefícios da leitura. Por essa razão o legislador previu a obrigatoriedade de bibliotecas nos estabelecimentos penitenciários.

Essa parte desse capítulo contribuirá com a resposta do problema levantado para a monografia em tela, pois através dela é possível verificar que a Lei de Execução Penal prevê que os estabelecimentos penais devem possuir bibliotecas, o que ensejaria uma grande facilidade para colocar o projeto de remição pela leitura em prática pois, nesse caso, seria necessário apenas uma portaria regularizando a remição da pena pela leitura, pois os presídios já seriam dotados de uma biblioteca e, assim os detentos teriam oportunidade de apreciar a leitura, possibilitando ainda a redução da pena.

Na próxima parte desse capítulo serão tratadas a remição da pena e a dignidade da pessoa humana. Através dessa parte pretende-se analisar se o princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana é respeitado na fase de execução da pena. Em nosso caso mais específico, na aplicação do projeto de remição de pena pela leitura.

4.2 REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A parte do presente capítulo cuidará de estudar o princípio da dignidade da pessoa humana na execução penal, verificando se este é respeitado na aplicação do instituto da remição da pena, através da leitura. Nessa parte pretende-se adquirir informações a respeito do princípio em comento na fase de remição penal. Faz-se importante essa parte desse

capítulo para responder a problemática do presente ensaio, pois nela será estudado se o princípio da dignidade da pessoa humana é respeitado na aplicação do benefício, uma vez que tal princípio é matéria de discussão nos objetivos específicos do presente trabalho monográfico, e através dessa parte, falando sobre o princípio que está no objetivo em comento, poderá contribuir para responder o problema monográfico.

Essa parte será elaborada com base em pesquisa bibliográfica doutrinária dos autores: Cezar Roberto Bittencourt; Daniel Sarmento; Guilherme de Souza Nucci; Adonias Calebe de Moraes, Fabiana Irala, José Felipe Vicente e Niara Barbosa Krauss; Solange Rodrigues da Silva e Edson José Perlin; e Rodrigo Duque Estrada Roig, pesquisa na rede mundial de computadores em sites eletrônicos de credibilidade, nesse caso na CRFB/88, e em *sites* de notícias o G1, tratando de uma entrevista com o desembargador do TJ-GO.

De início pode-se reconhecer a importância do princípio, uma vez que o mesmo vem expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Em seu artigo 1º, inciso III estabelece que a dignidade da pessoa humana configura como fundamento da República brasileira. Sendo a dignidade da pessoa humana um fundamento da Constituição Brasileira é notório o seu valor para todo o ordenamento jurídico.

Nesse sentido, Bitencourt, em seu livro tratando de direito penal traz conceitos de diferentes autores referentes à dignidade da pessoa humana, reconhecendo mais uma vez o seu valor na Constituição brasileira de 1988.

A dignidade da pessoa humana, segundo Maria Garcia, é a “compreensão do ser humano na sua integridade física e psíquica, como autodeterminação consciente, garantida moral e juridicamente”. Dignidade da pessoa humana é um bem superior aos demais e essencial a todos os direitos fundamentais do homem, que atrai todos os demais valores constitucionais para si. O princípio da dignidade da pessoa humana, segundo Artur Cortez Bonifácio, “é um dos princípios de maior grau de indeterminação e também uma das fontes mais recorridas da Constituição, especialmente por justificar as ações do Estado Democrático de Direito em favor dos direitos fundamentais, consolidando um encadeamento lógico-jurídico de um modelo de democracia voltada para a justiça social; conferir um sentido unitário à Constituição; ou realizar uma ponderação de valores tendo em conta as normas e valores constitucionais (BITENCOURT, 2018, p.97, 98).

Conforme o trecho citado acima, o princípio da dignidade da pessoa humana é um princípio Constitucional de um imenso valor; é um bem que garante todos os direitos fundamentais aos seres humanos, como na fala do autor acima, esse princípio é uma das fontes mais recorridas da Constituição, e isso se deve ao fato de este justificar as ações do Estado em favor de direitos fundamentais.

No Brasil, o princípio da dignidade da pessoa humana é reconhecido como um valor máximo de todo o ordenamento jurídico. Nesse sentido, “o princípio da dignidade da pessoa humana é para a doutrina brasileira o valor supremo da democracia, a norma das normas dos direitos fundamentais, o princípio dos princípios constitucionais, o coração do patrimônio jurídico-moral da pessoa humana” (SARMENTO, 2016, p.14).

Conforme Nucci (2017), inexistente dignidade humana, no caso de não se assegurar ao indivíduo as mínimas condições de vida, inerentes ao respeito à pessoa, privilegiando-se o seu amor próprio. Trata-se de um princípio que rege todos os direitos e garantias humanas fundamentais.

Na execução da pena, o princípio da dignidade da pessoa humana não deve ser visto menos importante. Ao contrário, este deve ser respeitado, pois nessa fase o detento encontra-se em uma situação hipossuficiente, ou seja, escasso de recursos, daí a necessidade de garantir a esse preso garantias mínimas, respeitando a sua dignidade de pessoa humana e possibilitando a sua ressocialização.

Nesse sentido, no processo de ressocialização do condenado a educação é um meio bem visto para ajudar o detento no processo de cumprimento de pena. Assim, conforme argumenta Moraes (2017); Irala *et al* (2017), no processo de reintegração social a educação tem o objetivo de recuperar a humanidade roubada, e, nesse aspecto, é imprescindível que todo ser humano tenha direito a uma vida digna, sem qualquer distinção.

No decorrer do texto monográfico é possível perceber que a leitura é um método que incentiva o detento a ler para ter direito à remição de sua pena, e, automaticamente, contribui com a educação do reeducando que faz uso da leitura, pois através da leitura é possível adquirir um conhecimento educacional maior.

Conforme consta no decorrer do presente ensaio, em Goiás já existe uma portaria que permite a remição pela leitura. Em uma reportagem do G1 a respeito desse projeto, o Desembargador do TJ-GO, Walter Carlos Lemes, argumentou que esse projeto não é benefício apenas pela remição da pena. Assim sendo, o desembargador salientou que vê o projeto com bons olhos, pois está qualificando o preso e dando mais “dignidade ao ser humano”, através do aprendizado, pois, adquirindo conhecimento o detento poderá trabalhar, e lendo ele conhecerá melhor a vida e poderá reconhecer o erro que cometeu. Portanto, nesse sentido, a leitura é fundamental para o processo de ressocialização do detento, respeitando, assim, sua dignidade de pessoa humana.

Nesse contexto de remição de pena pelo estudo, “a remição da pena pela leitura é uma medida de ressocialização que busca cumprir o princípio da dignidade da pessoa humana

no sistema penitenciário” (SILVA, PERLIN, 2014). Conforme argumenta Silva (2014); Perlin (2014), esse projeto de remição de pena pela leitura busca promover a educação nos sistemas penitenciários, disseminando aprendizagens e conhecimentos, e, ainda, estimulando a leitura e a redução da pena do reeducando que quiser participar do projeto.

Nesse aspecto, esse projeto visa resguardar a dignidade humana dos detentos. Sendo a dignidade da pessoa humana um direito de todo indivíduo, Roig (2016) salienta que vedar a remição de pena seria violar a própria dignidade humana.

Portanto, essa parte desse capítulo cuidou de estudar o princípio da dignidade da pessoa humana. Como visto, a dignidade da pessoa humana é um princípio Constitucional que garante a todo indivíduo que seus direitos sejam respeitados. Sendo assim, essa parte faz-se importante para o trabalho monográfico, pois através dela é possível verificar que a dignidade da pessoa humana deve ser observada na fase de execução da pena, principalmente na remição de pena, o que constatou através da parte desse capítulo que a remição da pena através da leitura busca garantir a dignidade humana dos detentos.

Nesse prisma, a próxima parte desse capítulo tem a finalidade de estudar o sistema penitenciário de Rubiataba-Go, onde será feita uma pesquisa de campo com o diretor da unidade prisional do município, para saber se na cidade de Rubiataba-GO existe planejamentos para implantar o projeto de remição pela leitura, e, como Goiás já possui uma portaria regulamentado a aplicação do projeto nas unidades prisionais do Estado, constatar possíveis dificuldades ou lacunas para a implantação do projeto na unidade prisional de Rubiataba-Go.

4.3 REMIÇÃO DA PENA ATRAVÉS DA LEITURA NO SISTEMA PRISIONAL DE RUBIATABA

Nessa parte desse capítulo será investigado se o projeto de remição pela leitura já se encontra em execução no presídio de Rubiataba-GO. Para se chegar a essa resposta, o autor realizará uma pesquisa de campo com o diretor da unidade prisional de Rubiataba-GO. Essa parte desse capítulo será importante para contribuir com a resposta da problemática, pois, nela o pesquisador terá conhecimento do desenvolver do projeto na unidade prisional do município em comento, e, com isso, poderá chegar a uma resposta para a problemática do presente ensaio.

Essa parte desse capítulo será construída com base na portaria interinstitucional N° 01/2018 do TJGO/MPGO/DGAP/SEDUCE, com base na pesquisa de campo feita com

diretor do presídio de Rubiataba-GO, pesquisa bibliográfica doutrinária e em periódicos. E, ainda, pesquisa na rede mundial de computadores em *sites* eletrônicos governamentais que fornecem conteúdo com credibilidade a respeito do tema de remição pela leitura.

Como já mencionado no decorrer do texto monográfico, em Goiás já tem presídios que implantaram o projeto remição pela leitura. Conforme dispõe em seu artigo primeiro, Goiás (2018) prevê que fica instituído o programa remição pela leitura no Estado de Goiás, com o objetivo de oportunizar aos detentos alfabetizados dos regimes fechado e semiaberto, por meio da leitura, o direito ao conhecimento, educação, cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica.

Nesse sentido, resta apenas os estabelecimentos prisionais goianos começarem a implantar o projeto que já se encontra com as regras disciplinadas na portaria interinstitucional 01/2018, e com base na recomendação 44/2013 do CNJ, para, então, permitir a remição através da leitura.

O presídio de Rubiataba-GO, representado pelo seu diretor Sr. Elias Faustino, em entrevista acadêmica concedida com a finalidade de elaborar o presente texto monográfico, esclareceu que a unidade prisional já possui a biblioteca montada com as obras literárias, contando com um acervo bastante amplo de obras para leitura dos detentos. Porém, o projeto ainda não está sendo executado.

O diretor da unidade prisional de Rubiataba-GO argumentou que o Estado não possui verbas suficientes para o projeto sendo, nesse caso, preciso contar com o apoio de pessoas voluntárias para fazer a correção das resenhas de leitura dos reeducandos.

De acordo com o diretor do presídio, ainda é necessário contratar os profissionais aptos a avaliar as resenhas feitas pelos detentos que aderirem ao projeto, pois, na unidade prisional de Rubiataba-GO, mesmo com a biblioteca montada, ainda, existe a necessidade de contratar profissionais da educação formado em Letras para fazer a correção da resenha do reeducando, e, então, colocar o projeto em prática.

Conforme foi argumentado pelo diretor da unidade prisional de Rubiataba-GO, os reeducandos esperam muito pelo projeto, pois, acreditam que esse projeto será muito importante para ajudá-los em sua ressocialização.

Nesse sentido, foi possível visualizar a necessidade de um profissional formado em Letras para executar o projeto, pois, conforme a portaria interinstitucional de Goiás é necessário constituir uma comissão de remição de pena pela leitura, e de acordo com Goiás (2018) essa comissão será designada pelo diretor do presídio, e deve ter no mínimo três membros, dentre eles: um agente prisional do presídio, um profissional da educação, de

preferência da SEDUCE, e um representante da comunidade, formado nas áreas de serviço social, psicologia ou na área jurídica.

Essa comissão é necessária para a execução do projeto, pois conforme Goiás (2018), o preso precisa elaborar um relatório ou uma resenha da obra escolhida para a leitura, à qual será aplicada uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para o relatório ou a resenha, e para ser aprovado a avaliação deve atingir no mínimo a nota 6 (seis). Ou seja, é necessário profissionais da educação para ler os relatórios e as resenhas e avaliá-las para, então, encaminhar para o juiz da execução penal para que possa decretar a remição da pena do reeducando.

Portanto, de acordo com a portaria interinstitucional 01/2018, é possível verificar a importância dos profissionais citados acima para avaliar o desempenho do reeducando no projeto, e, de acordo com o que foi argumentado pelo diretor da unidade prisional de Rubiataba-GO, a grande dificuldade na unidade prisional de Rubiataba-GO para colocar o projeto em prática é justamente a falta desses profissionais da educação.

Sendo assim, resta evidente que na unidade prisional de Rubiataba-GO, o projeto já encontra-se bem encaminhado para ser desenvolvido. Diante dessa situação, é de grande importância mencionar a quantidade de dias que o apenado que participa do projeto poderá remir. Como na portaria interinstitucional 01/2018, a Recomendação 44/2013 do CNJ dispõe que a leitura de cada obra, após ser homologada pelo juiz possibilitará a remição de quatro dias de pena, podendo ao final de 12 meses o detento chegar a remir até 48 dias de sua pena, considerando a capacidade gerencial da unidade prisional.

Assim, a remição pela leitura é uma realidade na legislação brasileira, e a nossa legislação, conforme Silva (2014); Perlin (2014), incentiva o bom comportamento do preso e a readaptação deste ao convívio social. Por seu turno, a educação é um meio que possibilita isso, sendo uma alternativa eficaz de ressocialização do detento e sua integração na sociedade.

Conforme foi argumentado pelo diretor da unidade prisional de Rubiataba-GO, através do projeto, com a leitura e o conhecimento poderá ser possível mudar a maneira de pensar, de agir e de relacionar-se com outras pessoas, o que influencia de forma positiva a aplicação do projeto.

Porém, de acordo com o que foi argumentado pelo Sr. Elias Faustino na entrevista acadêmica, devido à falta de verbas para o projeto, é complicado para as unidades prisionais do interior implantá-lo. Sendo assim, a unidade necessita de pessoas voluntárias da comunidade para dar as mãos ao projeto, e, então, ele ser iniciado na unidade prisional de Rubiataba-GO.

Dessa forma, a remição pela leitura é um importante meio que permite a ressocialização do detento, pois eles veem a leitura como uma forma de ficar menos tempo encarcerados, assim como sair de lá dotados de maior conhecimento e conscientes.

A parte desse capítulo trouxe uma grande contribuição para responder a problemática. Como foi possível analisar nessa parte, pode-se dizer que o projeto remição pela leitura é um instrumento que traz benefícios, e, cada vez mais, o Estado está investindo em políticas para implantá-lo. Na maioria dos presídios, porém, para ser aplicado precisa preencher uma série de etapas, e na unidade prisional de Rubiataba-GO, a grande dificuldade para colocar o projeto em prática é a falta de profissionais da educação aptos a avaliar o desempenho do reeducando no projeto.

Sendo assim, conclui-se que o projeto “remição de pena através da leitura”, conforme entende a doutrina e a jurisprudência, é uma boa alternativa para remição de pena, pois, é um meio que incentiva o detento a ler para ter o benefício. Isso possibilita esse leitor a adquirir novos conhecimentos e aprendizagens, resguardando, ainda, a dignidade humana dos presos. Porém, para implantar o projeto as penitenciárias necessitam adquirir uma biblioteca e ter profissionais aptos à avaliar as resenhas, o que através da pesquisa feita na unidade prisional de Rubiataba-GO constatou-se que, o presídio possui a biblioteca, mas, tem dificuldade para começar a colocar em prática o projeto, devido à falta de profissional formado em Letras para corrigir a resenha feita pelos reeducando no projeto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio de pesquisas em doutrinas, periódicos, sites eletrônicos e pesquisa de campo, os objetivos do presente trabalho monográfico foram alcançados. Assim, no objetivo geral da pesquisa acadêmica em tela, fundamentada na doutrina e jurisprudência constatou que a remição da pena, através da leitura, gera avanços na ressocialização do reeducando, refletindo positivamente em melhorias para a sociedade, uma vez que a leitura contribui significativamente com a educação, o que possibilita uma melhora no comportamento do cidadão.

Nesse sentido, os objetivos específicos também foram alcançados. Sendo que, através do estudo feito, a remição pela leitura mostra ser uma boa alternativa para o processo de ressocialização do reeducando, pois está visa a lhe garantir a sua dignidade de pessoa humana, e com a leitura, o detento adquire novos conhecimentos e valores, é isso contribui para minimizar as condutas delituosas desses cidadãos que se encontram privados de sua liberdade. Porém, na área de pesquisa acadêmica do presente estudo, foi constatado que existe uma grande dificuldade na contratação de um profissional na área da educação, e por esse motivo o projeto ainda não se encontra em execução.

Nesse contexto, chegou-se ao resultado que a remição da pena através da leitura, é uma alternativa de remição de pena viável, pois incentiva o preso a ler, possibilitando à este adquirir mais conhecimentos e aprendizagens, podendo assim, diminuir suas condutas delituosas, porém, ainda é encontrado dificuldades para colocar o projeto em prática, devido à falta de profissionais aptos a avaliar as resenhas do reeducando que quiser participar do projeto.

Na construção do presente texto monográfico foi possível verificar que o projeto remição pela leitura ainda é novidade no ordenamento jurídico, e por essa razão ainda há muita discussão a respeito do assunto, o que causa um sacrifício maior para fazer um estudo mais detalhado desse tema, pois, ainda não tem lei específica que regulamenta de forma clara o tema, encontrando até autores que argumentam que esse instrumento é inconstitucional, pois estaria discriminando os detentos analfabetos, mas conforme o texto monográfico chegou ao resultado, esse instrumento deve ser aplicado, pois é um mecanismo até o momento aparentemente benéfico.

Visto que a remição pela leitura é um instrumento viável para remição de pena do reeducando, o Estado deveria investir mais nesse setor, pois, conforme foi constatado através da pesquisa de campo, há uma certa dificuldade dos presídios executarem o projeto devido à falta de profissionais aptos a avaliar o desempenho do reeducando, portanto, sendo um instrumento benéfico para o reeducando e para a sociedade, o Estado deve buscar investir mais nesse setor, para obter melhores resultados do projeto.

Atendido os objetivos e o resultado, cabe frisar que a educação é um pilar para a ressocialização do reeducando, e o Estado deve sempre propiciar métodos para que cumpra com seu papel garantidor de direitos e deveres, assim, propiciando meios para atender a necessidade da educação nas penitenciárias.

Após constatar que a unidade prisional de Rubiataba tem dificuldade de colocar o projeto em prática devido à falta de profissionais aptos a avaliar o desempenho do reeducando, seria interessante surgir novos estudos futuros, a fim de estudar se a unidade já conseguiu contratar os profissionais para avaliação das resenhas, e se nessa unidade prisional é possível constatar benefícios positivos com o projeto, assim como nas demais penitenciárias que já estão executando-o.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Curso de Direito Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

AVENA, Norberto. **Execução penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Constituição (1988): **Constituição da República Federativa do Brasil**. 20. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei N° 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 27/03/2019.

BRASIL, INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN. Brasília, Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 30/03/2019.

BRASIL. **Lei N° 7.210, de 11 de Julho de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 30/03/2019.

BRASIL. **Lei N° 12.433, de 29 de Junho de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/lei/l12433.htm>. Acesso em 30/03/2019.

BRASIL. **Portaria conjunta n. 276/2012**. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/portaria_remissaopelaleitura.pdf/view>. Acesso em 02/05/2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n° 44**, de 26 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1235>>. Acesso em:08/02/2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Saiba como funciona a remição de pena**, de 29 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81644-cnj-servico-como-funciona-a-remicao-de-pena>>. Acesso em: 08/02/2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Remição pela leitura já é realidade em diversos presídios brasileiros**, de 30 de junho de 2015. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/noticias/cnj/79760-remicao-pela-leitura-ja-e-realidade-em-diversos-presidios-brasileiros>>. Acesso em: 16/03/2019.

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei de execução Penal para concursos**. 6. ed. rev., atual, e ampl. Salvador: Juspodivm, 2017.

ESTEFAN, André. **Direito penal**: parte geral. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

ESTEFAN, André; GONÇALVES, Victor Eduardo rios; LENZA, Pedro. **Direito penal esquematizado**: parte geral. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GOIÁS, Remição pela leitura no estado de Goiás. **Portaria Interinstitucional n. 01/2018-tjgo/MPGO/dgap/seduca**. Disponível em: <http://www.mpgp.mp.br/portal/arquivos/2018/11/12/18_41_46_735_Minuta_Portaria_interinstitucional_remi%C3%A7%C3%A3o_pela_leitura_com_altera%C3%A7%C3%B5es.pdf>. Acesso em: 05/03/2019.

GRECO, Rogério. **Código penal comentado**. 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

G1, Goiás. **MP apresenta proposta para regulamentar diminuição de pena pela leitura em presídios de Goiás**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/mp-apresenta-proposta-para-regulamentar-diminuicao-de-pena-pela-leitura-em-presidios-de-goias.ghtml>>. Acesso em: 03/04/2019.

ISHIDA, Válder Kenji. **Prática jurídica de execução penal**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

KRUG, Flavia Susana. **A importância da leitura na formação do leitor**. Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai, Rio Grande do Sul, v. 10 - n.22, p. 1-13, dez. 2015. Disponível em: <https://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/277_1.pdf>. Acesso em: 06/02/2019.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MATO GROSSO, Secretaria de Serviços Legislativos. **Projeto de lei n° 222/2018**. Disponível em: <<http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20180704110457391000.pdf>>. Acesso em: 14/02/2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO, do Estado de Goiás. **Leitura reduzirá pena de detento nos presídios em Goiás**, junho de 2018. Disponível em: <<http://www.mpgo.mp.br/portal/noticia/leitura-reduzira-pena-de-detento-em-presidios-em-goias#.XH7GyyJKgdU>>. Acesso em: 05/03/2019.

MORAES, Adonias Calebe de; IRALA, Fabiana; VICENTE, José Felipe; KRAUSS, Niara Barbosa. **Remição de pena por leitura**: a efetivação de políticas públicas educacionais no sistema penitenciário brasileiro. Revista Latino-Americana de estudos em cultura e sociedade, v. 3, dez. 2017. Disponível em: <<http://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/626>>. Acesso em: 30/03/2019.

NETO, Manoel Valente Figueiredo; MESQUITA, Yasnaya Polyanna Victor Oliveira de; TEIXEIRA, Renan Pinto; ROSA, Lúcia Cristina dos Santos. **A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6301%3E>. Acesso em: 02/12/2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PARANÁ, Secretaria do Estado de Governo. **Remição da pena por estudo através da leitura, Lei n. 17.329**. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=77830>>. Acesso em 25/03/2019.

PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS: muito mais que uma crise, um projeto. **Revista Maquiavel**, Manaus, 2017. Disponível em: <<https://revistamaquiavel.com.br/penitenci%C3%A1rias-brasileiras-ee5626c6a7b4>>. Acesso em: 07/02/2019.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal**: teoria crítica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SÃO PAULO, Assembleia legislativa. **LEI Nº 16.648, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.** Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16648-11.01.2018.html>>. Acesso em: 16/03/2019.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana:** conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SILVA, Fábio de Sousa Nunes da. **Análise crítica quanto efetivação do direito fundamental à educação no Brasil como instrumento de transformação social.** Disponível em <<http://www.lfg.com.br> 24 junho. 2008>. Acesso em: 30/03/2019.

SILVA, Solange Rodrigues da; PERLIN, Edson José. **A leitura como remição de pena e ressocialização do apenado.** Anais do 2º Simpósio Sustentabilidade e Contemporaneidade nas Ciências Sociais, Paraná, v. 1, p. 199-206, mai. 2014.

STEIN, Diego klipel; SILVA, Cristina Aparecida da; CUNHA, Mirele Natieli da. **Jus Brasil,** Remição da pena pela leitura, novembro de 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/62251/remicao-da-pena-pela-leitura>>. Acesso em: 08/02/2019.

STJ. Habeas corpus 312486/SP. Relator Ministro Sebastião Reis Junior 6ª turma, Dje: 22/06/2015. **Lexml.** 2015. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:superior.tribunal.justica;turma.6:acordao;hc:2015-06-09;312486-1444658>>. Acesso em: 27/03/2019.

TJ. Agravo em execução penal 2018.8.26.0996 SP. Relator Ministro Juvenal Duarte 5ª turma, DJe: 03/08/2018. **JusBrasil,** 2018. Disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/608704450/36781820188260996-sp-0003678-1820188260996?ref=juris-tabs>>. Acesso em 05/04/2019.

